
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE KANSAS DIREITOS DOS PAIS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL (Salvaguardas processuais)

Quer os pais, quer a escola participam na educação do seu educando. Se os pais ou a escola tiver problemas ou preocupações sobre a educação do seu educando, os pais e o professor do seu educando devem discutir abertamente os problemas. Se não estiver satisfeito com estas discussões, deverá contactar o diretor de educação especial do seu distrito escolar. Apelamos a que participe ativamente na educação do seu filho.

Este documento utiliza os termos "criança com incapacidades" e "criança com excecionalidades". "Criança com incapacidades" é uma criança com uma ou mais das 13 incapacidades específicas, devido às quais necessita de uma formação especialmente concebida para ter acesso ao programa de ensino geral. O termo "criança com incapacidades" é utilizado tanto na Lei da Educação de Indivíduos com Incapacidades (Individuals with Disabilities Education Act – IDEA) como na Lei da Educação Especial para Crianças Excepcionais de Kansas (lei estatal). A IDEA é a lei federal que regula a educação das crianças com incapacidades e fornece salvaguardas processuais a essas crianças e aos seus pais. A Lei da Educação Especial para Crianças Excepcionais de Kansas é a lei estatal que implementa todos os requisitos e salvaguardas da IDEA e fornece proteções adicionais para além da IDEA. Assim, uma criança com incapacidade e os seus pais têm garantias processuais tanto ao abrigo da IDEA (lei federal) como da lei estatal.

"Criança com excecionalidades" ou "criança/crianças excepcionais" são termos utilizados apenas na lei estatal, e designam crianças com incapacidades (tal como definido acima) ou crianças sobredotadas (tendo desempenhado ou demonstrado o potencial para desempenhar com níveis significativamente elevados de sucesso num ou mais campos académicos, devido à sua capacidade intelectual, quando em comparação com outras crianças com idades, experiências e ambiente semelhantes). Portanto, uma criança identificada como criança sobredotada, bem como os seus pais, gozam de salvaguardas processuais apenas ao abrigo da lei estatal. A IDEA federal é apenas aplicável a crianças com incapacidades; **não** é aplicável a crianças sobredotadas.

Por conseguinte, quando o termo "criança com incapacidades" é utilizado neste documento de modo a referir-se aos direitos dos pais, essa condição apenas se aplica a crianças com incapacidades e não a crianças sobredotadas. Quando o termo "criança com excecionalidades" é utilizado neste documento, essa condição aplica-se tanto a crianças com incapacidades como a crianças sobredotadas.

Enquanto pais de crianças que são, ou podem ser, excepcionais (identificadas com incapacidades ou como sendo sobredotadas), têm certos direitos ou salvaguardas processuais ao abrigo das leis federais e estatais (apenas ao abrigo das leis estatais para pais de crianças sobredotadas). Estes direitos são enumerados no *Aviso de Salvaguardas Processuais*. Esta lista dos seus direitos deverá ser-lhe facultada na sua língua materna ou por um método de comunicação que consiga compreender. Se desejar uma explicação mais detalhada sobre estes direitos, entre em contacto com o diretor da escola do seu filho, um administrador da escola, o diretor de educação especial, ou o Departamento de Educação do Estado de Kansas (KSDE), 900 SW Jackson St. Suite 620, Topeka, KS 66612; telefone (800) 203-9462. Pode solicitar à escola uma cópia destes direitos em braille, em gravação de áudio e noutras línguas. Para mais informações sobre os seus direitos, pode solicitar uma cópia do Guia para a Educação Especial a *Families Together, Inc.*: Wichita 1-888-815-6364 ou (316) 945-7747 para voz/texto por telefone; Garden City 1-888-820-6364 ou (620) 276-6364 para voz/texto por telefone; Topeka 1-800-264-6343 ou (785) 233-4777; Kansas City 1-877-499-5369 ou (913) 287-1970 ou o Departamento de Educação do Estado de Kansas (800) 203-9462. Além disso, o Manual do Processo de Educação Especial de Kansas está disponível no site do Departamento de Educação do Estado de Kansas em www.ksde.org.

Aviso de Salvaguardas Processuais

Revisto em fevereiro de 2020

Pais de uma Criança com Incapacidades

A Lei da Educação de Indivíduos com Incapacidades (IDEA), uma lei federal relativa à educação dos estudantes com incapacidades, exige que as escolas forneçam aos pais um aviso com uma explicação detalhada das salvaguardas processuais disponíveis no âmbito da IDEA e dos regulamentos do Departamento de Educação dos EUA. A cópia deste aviso deve ser-lhe entregue apenas uma vez por ano letivo, com a exceção de uma cópia que também lhe deverá ser facultada: (1) aquando da referência inicial ou do seu pedido de avaliação; (2) ao receber a sua primeira reclamação estatal ao abrigo do 34 CFR §§300.151 a 300.153 e aquando da receção da sua primeira reclamação acerca do devido processo ao abrigo do §300.507 num ano letivo; (3) quando é tomada a decisão de instaurar uma ação disciplinar contra o seu filho que constitua uma recolocação ao abrigo do §300.536; e (4) aquando do seu pedido. [34 CFR §300.504(a)]

Este aviso de salvaguardas processuais deve incluir uma explicação detalhada de todas as salvaguardas processuais disponíveis no âmbito do §300.148 (colocação unilateral de uma criança numa escola privada por conta do Estado), §§300.151 a 300.153 (procedimentos de reclamações estatais), §300.300 (consentimento parental), §§300.502 e 300.503 (IEE e aviso prévio por escrito), §§300.505 a 300.518 (outras salvaguardas processuais, por exemplo, mediação, reclamações de devido processo, processo de resolução e audiência imparcial do processo), §§300.530 a 300.536 (salvaguardas processuais na Subparte E dos regulamentos da Parte B relativos a ações disciplinares), e §§300.610 a 300.625 (confidencialidade das condições de informação na Subparte F).

Pais de uma Criança Sobredotada

A Lei da Educação Especial para Crianças Excepcionais de Kansas, uma lei estatal relativa à educação dos estudantes com excecionalidades (sobredotadas e com incapacidades), exige que as escolas lhes forneçam, enquanto pais de uma criança sobredotada, um aviso com uma explicação detalhada das salvaguardas processuais disponíveis nos termos dos estatutos e regulamentos do Estado relativos à educação especial. Uma cópia deste aviso deve ser-lhe entregue apenas uma vez por ano letivo, com a exceção de uma cópia que deverá também ser-lhe entregue (1) aquando da referência inicial ou do seu pedido de avaliação; (2) aquando da receção da sua primeira reclamação estatal ao abrigo das K.A.R. 91-40-51; (3) aquando da receção da sua primeira reclamação de devido processo ao abrigo das K.A.R. 91-40-28; (4) e aquando do seu pedido. [K.A.R. 91-40-26(d)]

Aviso de Requisitos Impostos pelo Estado

Não Exigido pela Parte B da IDEA ou pelos seus Regulamentos de Execução

Em conformidade com os regulamentos federais, em 34 C.F.R. 300.199(a)(2), este é um aviso escrito de requisitos adicionais impostos pelo Estado, que não são exigidos pela Parte B da IDEA ou pelos seus regulamentos de execução. Os Requisitos Estatais são identificados com um asterisco (*) e citarão os estatutos e regulamentos de Kansas, indicados pelas iniciais K.S.A ou K.A.R.

Índice

| | |
|--|-----------|
| Informação Geral | 1 |
| *Instalações Comparáveis e Adequadas à Idade | 1 |
| *Procedimentos de Avaliação | 1 |
| *Relatório de Avaliação..... | 1 |
| Aviso Prévio por Escrito..... | 1 |
| Língua Nativa..... | 2 |
| Correio Eletrónico | 2 |
| *Categorias de Exceções..... | 2 |
| *Objetivos Pós-Secundários e Serviços de Transição | 3 |
| Consentimento Parental - Definição | 3 |
| Consentimento Parental | 3 |
| *Consentimento Parental para Alteração Significativa em Serviços ou Recolocação Substancial | 5 |
| *Revogação do Consentimento para Serviços Particulares..... | 5 |
| Avaliações Educativas Independentes | 6 |
| Confidencialidade da Informação | 8 |
| Definições | 8 |
| Pessoalmente Identificável | 8 |
| Aviso para os Pais | 8 |
| Direitos de Acesso | 9 |
| Registo de Acesso | 9 |
| Registos sobre Mais Do Que Uma Criança | 9 |
| Lista de Tipos e Locais de Informação | 9 |
| Honorários | 9 |
| Emenda de Registos a Pedido dos Pais..... | 9 |
| Oportunidade para uma Audiência | 10 |
| Procedimentos de Audiência | 10 |
| Resultados de Audiência | 10 |
| Consentimento para Divulgação de Informação Pessoalmente Identificável..... | 10 |
| Salvaguardas..... | 11 |
| Destrução de Informação..... | 11 |
| Procedimentos de Reclamação Estatal | 12 |
| Diferenças Entre os Procedimentos para as Reclamações de Devido Processo e Audiências e para Reclamações do Estado..... | 12 |
| Adoção de Procedimentos de Reclamação Estatal | 12 |
| Procedimentos Mínimos de Reclamação Estatal..... | 12 |
| Apresentação de uma Reclamação Estatal | 13 |

| | |
|---|-----------|
| Procedimentos para as Reclamações de Devido Processo | 15 |
| Apresentar uma Reclamação de Devido Processo..... | 15 |
| Reclamação de Devido Processo | 15 |
| Modelos de Formulários | 17 |
| Mediação | 17 |
| Processo de Resolução | 18 |
| | |
| Audiências sobre Reclamações de Devido Processo | 20 |
| Audiência Imparcial de Devido Processo..... | 20 |
| Direitos de Audiência | 21 |
| Decisões de Audiência | 21 |
| | |
| Recursos | 23 |
| Finalidade da Decisão; Recurso; Revisão Imparcial..... | 23 |
| Cronologia e Conveniência de Audiências e Revisões..... | 23 |
| Ações Cíveis, Incluindo o Período de Tempo em Que Devem Ser Intentadas Essas Ações | 24 |
| A Colocação da Criança Enquanto se Aguarda a Reclamação e a Audiência sobre o Devido Processo | 25 |
| Honorários dos Advogados..... | 25 |
| | |
| Procedimentos a adotar numa ação disciplinar de crianças com incapacidades (não sobredotadas) | 27 |
| Autoridade do Pessoal Escolar | 27 |
| Recolocação Devido a Destituições Disciplinares | 29 |
| Determinação do Cenário | 29 |
| Recurso | 29 |
| Colocação Durante Recursos | 30 |
| Proteções para Crianças Ainda Não Elegíveis para Educação Especial e Serviços Relacionados..... | 31 |
| Encaminhamento para e Ação por parte das Autoridades Responsáveis pelo Cumprimento da Lei e Autoridades Judiciais..... | 31 |
| | |
| Requisitos para a Colocação Unilateral por Pais de Crianças em Privado Escolas por Conta do Estado | 33 |
| Requisitos Federais para Crianças Voluntariamente Inscritas em Escolas Privadas | 33 |
| *Requisitos Estatais para Crianças Voluntariamente Inscritas em Escolas Privadas | 33 |
| Quando a FAPE Está em Questão | 33 |

INFORMAÇÃO GERAL

*INSTALAÇÕES COMPARÁVEIS E ADEQUADAS À IDADE

K.A.R. 91-40-52(d)

Todas as instalações para crianças excepcionais devem ser comparáveis às de crianças não excepcionais. Além disso, todas as instalações para crianças excepcionais devem proporcionar ambientes apropriados à idade e cada ambiente deve estar de acordo com o programa institucional que está a ser oferecido.

*PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

K.A.R. 91-40-7(c)

A direção pode referenciar para avaliação uma criança com excepcionalidades matriculada numa escola pública, se uma das seguintes condições for satisfeita:

1. O pessoal escolar tem documentação baseada em dados que indica que as intervenções e estratégias gerais de educação seriam inadequadas para abordar as áreas de preocupação para a criança;
2. O pessoal escolar tem documentação baseada em dados que indica que, antes da referência ou como parte da referência, todas as seguintes condições foram cumpridas: (a) a criança recebeu formação adequada em ambientes de ensino regular que foi lecionada por pessoal qualificado; (b) O desempenho académico da criança foi repetidamente avaliado em intervalos razoáveis que refletiam a avaliação formal do progresso do aluno durante a sua formação; (c) os resultados da avaliação foram fornecidos ao pai ou pais da criança; (d) os resultados da avaliação indicam que uma avaliação é apropriada ou
3. O pai da criança pede e dá o seu consentimento por escrito para ser efetuada uma avaliação da criança e a direção concorda que a mesma é apropriada.

*RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO

K.A.R. 91-40-10(a)

Após a conclusão de qualquer avaliação ou reavaliação, é necessário um relatório da avaliação escrito que não tenha em conta a categoria suspeita de excepcionalidade

AVISO PRÉVIO POR ESCRITO

34 CFR §300.503; K.S.A. 72-3430(b)(2); K.S.A. 72-3432; K.A.R. 91-40-26

Aviso

O seu distrito escolar deverá fornecer-lhe, enquanto pai de uma criança com excepcionalidades, um aviso escrito (facultar-lhe determinadas informações por escrito), dentro de um período razoável antes do mesmo:

1. Propor iniciar ou alterar a identificação, avaliação, ou colocação educacional do seu filho, ou o fornecimento de uma educação pública apropriada e gratuita (*free appropriate public education – FAPE*) ao seu filho **ou**
2. Recusar-se a iniciar ou a alterar a identificação, avaliação ou colocação educacional do seu filho, ou a disponibilização da FAPE ao seu filho.

Conteúdo do aviso

O aviso escrito deve:

1. Descrever a ação que o seu distrito escolar propõe ou se recusa a tomar;
2. Explicar porque é que o seu distrito escolar se propõe ou se recusa a tomar a ação;
3. Descrever cada procedimento de avaliação, apreciação, registo ou relatório do seu distrito escolar utilizado na decisão de propor, ou recusar a ação;

4. Incluir uma declaração de que tem proteções ao abrigo das condições de salvaguardas processuais na Parte B da IDEA;
5. Dizer-lhe como pode obter uma descrição das salvaguardas processuais se a ação que o seu distrito escolar propõe ou recusa não for uma referência inicial para avaliação;
6. Incluir contactos para obter ajuda na compreensão da Parte B da IDEA;
7. Descrever quaisquer outras opções que a equipa do programa de ensino individualizado (IEP) do seu filho considerou e as razões pelas quais essas opções foram rejeitadas; e
8. Fornecer uma descrição de outras razões pelas quais o seu distrito escolar propôs ou recusou a ação.

Aviso em linguagem percetível

O aviso deve ser:

1. Escrito em linguagem percetível ao público em geral; e
2. Providenciado na sua língua nativa ou por outro meio de comunicação usado por si, a menos que seja claramente inviável fazê-lo.

Se a sua língua nativa ou outro modo de comunicação não for uma língua escrita, o seu distrito escolar deve assegurar-se de que:

1. O aviso é-lhe traduzido oralmente ou por outros meios na sua língua nativa, ou outro modo de comunicação;
2. Compreende o conteúdo do aviso; e
3. Existem evidências escritas de que os requisitos dos números 1 e 2 foram cumpridos.

LÍNGUA NATIVA

34 CFR §300.29; K.A.R. 91-40-1(qq)

Língua nativa, quando usada em relação a um indivíduo com proficiência limitada em inglês, significa o seguinte:

1. A língua normalmente utilizada por essa pessoa, ou, no caso de uma criança, a língua normalmente utilizada pelos seus pais;
2. Em todo o contacto direto com uma criança (incluindo a sua avaliação), a língua normalmente utilizada pela criança em casa ou no ambiente de aprendizagem.

Para uma pessoa com surdez ou cegueira, ou para uma pessoa sem linguagem escrita, o modo de comunicação é o que esta normalmente utiliza (tal como linguagem gestual, braille ou comunicação oral).

CORREIO ELETRÓNICO

34 CFR §300.505

Se o seu distrito escolar oferece aos pais a hipótese de receber os documentos por e-mail, pode optar por receber os seguintes documentos por esta via:

1. Aviso prévio por escrito;
2. Aviso de Salvaguardas Processuais; e
3. Avisos relativos à reclamação de devido processo

***CATEGORIAS DE EXCEPCIONALIDADES**

K.S.A. 72-3404(g); K.A.R. 91-40-1(w); K.A.R. 91-40-1(bb)

As categorias de excepcionalidades incluídas nas leis e regulamentos da educação especial de Kansas incluem a categoria de crianças "sobredotadas" que estão em idade escolar.

OBJETIVOS PÓS-SECUNDÁRIOS E SERVIÇOS DE TRANSIÇÃO*K.S.A. 72-3429(c)(8) e K.A.R. 91-40-1(uuu)**

A partir dos 14 anos e atualizado todos os anos a partir daí, o IEP de uma criança com incapacidades deve incluir: (a) objetivos pós-secundários mensuráveis apropriados, baseados em avaliações de transição adequadas à idade, à formação, educação, emprego e, se for caso disso, competências de vida independente; e b) os serviços de transição, incluindo cursos de estudo apropriados, necessários para ajudar a criança a atingir os objetivos pós-secundários indicados.

CONSENTIMENTO PARENTAL - DEFINIÇÃO**34 CFR §300.9; K.A.R. 91-40-1 (l)****Consentimento**

Consentimento significa:

1. Foi devidamente informado na sua língua nativa ou por outro modo de comunicação (como linguagem gestual, braille ou comunicação oral) de todas as informações sobre a ação para a qual está a dar o seu consentimento.
2. Compreende e concorda por escrito com essa ação e o consentimento descreve essa ação e lista os registos (se houver) que serão divulgados e a quem; **e**
3. Compreende que o consentimento é voluntário da sua parte e que o pode revogar a qualquer momento.

Se deseja revogar (cancelar) o seu consentimento após o seu filho ter começado a receber educação especial e serviços relacionados, deve fazê-lo por escrito. A revogação do seu consentimento não nega (desfaz) uma ação que tenha ocorrido após ter dado o seu consentimento, mas antes de o ter revogado. Além disso, o distrito escolar não é obrigado a corrigir (alterar) os registos educativos do seu filho para remover quaisquer referências de que o seu filho recebeu educação especial e serviços relacionados após a revogação do seu consentimento.

CONSENTIMENTO PARENTAL**34 CFR §300.300; K.A.R. 91-40-27****Consentimento para Avaliação Inicial**

O seu distrito escolar não pode realizar uma avaliação inicial do seu filho para determinar se é elegível ao abrigo da Parte B da IDEA ou da lei estatal para receber educação especial e serviços relacionados, sem primeiramente lhe fornecer um aviso prévio por escrito da ação proposta e obter o seu consentimento, tal como descrito nas secções **Aviso Prévio por Escrito** e **Consentimento Parental**.

O seu distrito escolar deve envidar esforços consideráveis para obter o seu consentimento informado para uma avaliação inicial, para decidir se o seu filho é uma criança com excecionalidades.

O seu consentimento para a avaliação inicial não significa que também tenha dado o seu consentimento para que o distrito escolar comece a fornecer educação especial e serviços relacionados ao seu filho com excecionalidades.

O seu distrito escolar não pode utilizar a sua recusa de consentimento para um serviço ou atividade relacionada com a avaliação inicial, para lhe negar a si ou ao seu filho qualquer outro serviço, benefício ou atividade, a menos que outro requisito da Parte B ou da lei estatal exija que o distrito escolar o faça.

Se o seu filho está matriculado ou se pretende matriculá-lo numa escola pública e se recusou a dar o seu consentimento ou não respondeu a um pedido de consentimento para uma avaliação inicial, o seu distrito escolar pode, mas não é obrigado a fazê-lo, tentar efetuar uma avaliação inicial do seu filho utilizando a mediação da IDEA ou da lei estatal, bem como a reclamação do devido processo, reunião de resolução e procedimentos imparciais de audiência do devido processo. O seu distrito escolar não infringirá as suas obrigações de localizar, identificar e avaliar o seu filho, se a avaliação não for efetuada nestas circunstâncias.

Regras especiais para a avaliação inicial de crianças sob a custódia do Estado

Criança sob custódia do Estado, conforme utilizado na IDEA, representa uma criança que, tal como determinado pelo Estado onde a criança vive, é: 1. Uma criança adotada; 2. Considerada uma criança sob custódia do Estado pela lei estatal; **ou** 3. Sob a custódia de uma agência pública de proteção de crianças. (*Criança sob custódia do Estado* não inclui crianças adotadas cujo pai adotivo corresponda à definição de *pai* conforme utilizada na IDEA.)

Se uma criança estiver sob custódia do Estado e não viver com os seus pais, o distrito escolar não necessita do consentimento dos pais para fazer uma avaliação inicial para determinar se a criança é uma criança com excecionalidades se:

1. Apesar de esforços consideráveis para o fazer, o distrito escolar não consegue encontrar os pais da criança;
2. Os direitos dos pais foram revogados de acordo com a lei estatal; **ou**
3. Um juiz atribuiu o direito de tomar decisões educacionais a um indivíduo que não o pai e esse indivíduo deu o seu consentimento para uma avaliação inicial.

Consentimento Parental para serviços

O seu distrito escolar deve obter o seu consentimento informado, antes de fornecer pela primeira vez educação especial e serviços relacionados ao seu filho com excecionalidades.

O distrito escolar deve efetuar esforços consideráveis para obter o seu consentimento informado antes de fornecer pela primeira vez educação especial e serviços relacionados ao seu filho com excecionalidades.

Se não responder a um pedido de consentimento para o seu filho receber educação especial e serviços relacionados pela primeira vez, ou se se recusar a dar esse consentimento ou posteriormente revogar (cancelar) o seu consentimento por escrito, o seu distrito escolar não poderá utilizar as salvaguardas processuais (isto é, mediação, reclamação de devido processo, reunião de resolução ou uma audiência imparcial de devido processo) para obter um acordo ou uma decisão de que a educação especial e serviços relacionados (recomendados pela equipa do IEP do seu filho) podem ser fornecidos ao seu filho sem o seu consentimento.

Se recusar dar o seu consentimento para que o seu filho receba educação especial e serviços relacionados pela primeira vez, ou se não responder a um pedido para dar esse consentimento ou posteriormente revogar (cancelar) o seu consentimento por escrito e o distrito escolar não fornecer ao seu filho estes serviços para os quais solicitou o seu consentimento, o seu distrito escolar:

1. Não estará em incumprimento do requisito de disponibilizar uma educação pública apropriada e gratuita (*free appropriate public education – FAPE*) ao seu filho por não lhe ter prestado esses serviços; e
2. Não é necessário ter uma reunião do programa de ensino individualizado (IEP) ou desenvolver um IEP para o seu filho, com vista à educação especial e serviços relacionados para os quais foi solicitado o seu consentimento.

Se revogar (cancelar) o seu consentimento para todos os serviços de educação especial e serviços relacionados por escrito, em qualquer momento após ter sido iniciado o fornecimento dos mesmos ao seu filho, o distrito escolar não poderá continuar a fornecer tais serviços, mas deverá fornecer-lhe um aviso prévio por escrito, conforme descrito nas secções **Aviso Prévio por Escrito**, antes de os descontinuar.

Consentimento Parental para reavaliações

O seu distrito escolar deve obter o seu consentimento informado antes de reavaliar o seu filho, a menos que o mesmo possa demonstrar que:

1. Tomou medidas consideráveis para obter o seu consentimento para a reavaliação do seu filho; **e**
2. Não respondeu.

Se se recusar a consentir a reavaliação do seu filho, o distrito escolar pode, mas não é obrigado a fazê-lo, prosseguir com a reavaliação do seu filho utilizando a mediação, a reclamação do devido processo, a reunião de resolução e os procedimentos imparciais de audiência do devido processo para tentar anular a sua recusa em consentir a reavaliação. Tal como nas avaliações iniciais, o seu distrito escolar não viola as suas obrigações nos termos da Parte B do IDEA ou da lei estatal se se recusar a prosseguir a reavaliação desta forma.

Documentação de esforços consideráveis para obter o consentimento parental

A sua escola deve conservar a documentação dos esforços consideráveis efetuados para obter o seu consentimento para avaliações iniciais, de forma a fornecer educação especial e serviços relacionados pela primeira vez, bem como para uma reavaliação e para localizar os pais de crianças sob a custódia do Estado para avaliações iniciais. A documentação deve incluir um registo das tentativas do distrito escolar nestas áreas, tais como:

1. Registos detalhados das chamadas telefónicas efetuadas ou tentadas e os resultados dessas chamadas;
2. Cópias da correspondência que lhe foi enviada e das respostas recebidas; e
3. Registos detalhados das visitas efetuadas à sua casa ou local de trabalho e os resultados dessas visitas.

Outros requisitos de consentimento

O seu consentimento não é necessário antes que o seu distrito escolar possa:

1. Analisar os dados existentes como parte da avaliação do seu filho ou de uma reavaliação; ou
2. Submeter o seu filho a um teste ou outra avaliação que seja dada a todas as crianças a menos que, antes desse teste ou avaliação, seja necessário o consentimento dos pais de todas as crianças.

Se tiver matriculado o seu filho numa escola privada à sua custa ou se ele estiver a estudar a partir de casa e não der o seu consentimento para a avaliação inicial ou reavaliação do seu filho, ou se não responder a um pedido para dar o seu consentimento, o distrito escolar não pode utilizar os seus procedimentos de resolução de litígios (ou seja, mediação, reclamação de devido processo, reunião de resolução ou audiência imparcial de devido processo) e não é obrigado a considerar o seu filho como elegível para receber serviços equitativos (serviços disponibilizados a algumas crianças com excecionalidades colocadas pelos pais numa escola privada).

***CONSENTIMENTO PARENTAL PARA MUDANÇA SIGNIFICATIVA NOS SERVIÇOS OU MUDANÇA SUBSTANCIAL NA**

COLOCAÇÃO

K.S.A. 72-3430(b)(6), K.S.A. 72-3404(aa), K.S.A. 72-3404(bb), K.A.R. 91-40-27(a)(3), K.A.R. 91-40-1(mm), e 91-40-1(sss)

Um distrito escolar deve obter o consentimento escrito dos pais antes de fazer uma "mudança significativa nos serviços" ou uma "mudança substancial na colocação" de uma criança com um carácter excecional. Uma mudança significativa nos serviços é um aumento ou diminuição de 25% ou mais da duração ou frequência de um serviço de educação especial, serviço relacionado ou ajuda suplementar, bem como outro serviço especificado no IEP de uma criança excecional. Uma mudança substancial na colocação é o movimento de uma criança excecional, durante mais de 25% do dia escolar da criança, de um ambiente menos restritivo para um ambiente mais restritivo ou de um ambiente mais restritivo para um ambiente menos restritivo.

***REVOGAÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA SERVIÇOS PARTICULARES**

K.A.R. 91-40-1(l)(3)(C) e K.A.R. 91-40-27(k)

Os pais têm o direito de revogar o consentimento para determinados serviços ou colocações caso a equipa do IEP certifique por escrito que a criança não necessita desse serviço ou colocação a fim de receber uma educação pública apropriada e gratuita.

AVALIAÇÕES EDUCATIVAS INDEPENDENTES

34 CFR §300.502; K.A.R. 91-40-12

Geral

Como descrito abaixo, tem o direito de obter uma avaliação educativa independente (independent educational evaluation – IEE) do seu filho se discordar da avaliação obtida do seu distrito escolar.

Se solicitar uma avaliação educativa independente, o distrito escolar deve fornecer-lhe informações sobre onde pode obter uma avaliação educativa independente e sobre os critérios do distrito escolar que se aplicam às avaliações educativas independentes.

Definições

Avaliação educativa independente significa uma avaliação conduzida por um examinador qualificado que não é empregado pelo distrito escolar responsável pela educação do seu filho.

Despesa pública significa que o distrito escolar paga o custo total da avaliação ou assegura que a avaliação é fornecida sem qualquer custo para si, de acordo com as disposições da Parte B da IDEA, que permite a cada Estado utilizar quaisquer fontes de apoio estatais, locais, federais e privadas disponíveis no Estado para cumprir os requisitos da Parte B da Lei.

Direito à avaliação por conta do Estado

Tem direito a uma avaliação educativa independente do seu filho por conta do Estado se discordar de uma avaliação do seu filho obtida pelo seu distrito escolar, sujeito às seguintes condições:

1. Se solicitar uma avaliação educativa independente do seu filho por conta do Estado, o seu distrito escolar deve, sem demoras desnecessárias, quer: (a) Apresentar uma reclamação no âmbito do devido processo para solicitar uma audiência para mostrar que a respetiva avaliação do seu filho é apropriada; ou (b) Fornecer uma avaliação educativa independente por conta do Estado, a menos que o distrito escolar demonstre numa audiência que a avaliação do seu filho que obteve não cumpriu os critérios do distrito escolar.
2. Se o seu distrito escolar solicitar uma audiência e a decisão final for de que a avaliação do seu filho pelo seu distrito escolar é apropriada, continua a ter direito a uma avaliação educativa independente, mas não por conta do Estado.
3. Se solicitar uma avaliação educativa independente do seu filho, o distrito escolar pode perguntar por que razão se opõe à avaliação do seu filho obtida pelo seu distrito escolar. No entanto, o seu distrito escolar não pode exigir uma explicação e não pode atrasar injustificadamente nem fornecer a avaliação educativa independente do seu filho por conta do Estado, nem apresentar uma reclamação no âmbito do devido processo para solicitar uma audiência para defender a avaliação do seu filho por parte do distrito escolar.

Tem direito a apenas uma avaliação educativa independente do seu filho por conta do Estado cada vez que o seu distrito escolar realiza uma avaliação do seu filho com a qual discorda.

Avaliações iniciadas pelos pais

Se obtiver uma avaliação educativa independente do seu filho por conta do Estado ou se partilhar com o distrito escolar uma avaliação do seu filho que obteve por conta própria:

1. O distrito escolar deve considerar os resultados da avaliação do seu filho, caso satisfaça os critérios do distrito escolar para avaliações educativas independentes, em qualquer decisão tomada em relação à disponibilização de uma educação pública apropriada e gratuita (*free appropriate public education* – FAPE) ao seu filho; e
2. Você ou o seu distrito escolar podem apresentar a avaliação como prova numa audiência de devido processo em relação ao seu filho.

Pedidos de avaliações por auditores

Se um auditor solicitar uma avaliação educativa independente do seu filho como parte de uma audiência de devido processo, o custo da avaliação deve ser por conta do Estado.

Cr terios do distrito escolar

Se uma avalia o educativa independente for feita por conta do Estado, os crit rios sob os quais a avalia o   obtida, incluindo o local da avalia o e as qualifica es do examinador, devem ser os mesmos que os crit rios que o distrito escolar utiliza quando inicia uma avalia o (na medida em que esses crit rios sejam coerentes com o seu direito a uma avalia o educativa independente).

Com a exce o dos crit rios descritos acima, um distrito escolar n o pode impor condi es ou prazos relacionados com a obten o de uma avalia o educativa independente por conta do Estado.

CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

DEFINIÇÕES

34 CFR §300.611; K.A.R. 91-40-50

Conforme utilizado na secção Confidencialidade da Informação:

- *Destruição* significa destruição física ou remoção de identificadores pessoais da informação para que esta já não seja pessoalmente identificável.
- *Registos educativos* significa o tipo de registos abrangidos pela definição de "registos educativos" no 34 CFR Parte 99 (os regulamentos de implementação da Lei dos Direitos Educacionais da Família e da Privacidade 1974, 20 U.S.C.). 1232g (FERPA)).
- *Agência participante* significa qualquer distrito escolar, agência ou instituição que recolhe, mantém, ou utiliza informação pessoalmente identificável, ou da qual é obtida informação, ao abrigo da Parte B da IDEA ou da lei estatal.

PESSOALMENTE IDENTIFICÁVEL

34 CFR §300.32;

Pessoalmente identificável significa informação que inclui:

- (a) O nome do seu filho, o seu nome enquanto pai, ou o nome de outro membro da família;
- (b) A morada do seu filho;
- (c) Um identificador pessoal, tal como o número de segurança social ou o número de estudante do seu filho; **ou**
- (d) Uma lista de características pessoais ou outras informações que tornariam possível identificar o seu filho com um nível razoável de certeza.

AVISO AOS PAIS

34 CFR §300.612; K.A.R. 91-40-50(b)

A Agência Estatal de Educação deve notificar atempadamente de forma a informar plenamente os pais sobre a confidencialidade das informações pessoalmente identificáveis, incluindo:

1. Uma descrição da medida em que o aviso é feito nas línguas nativas dos vários grupos populacionais do Estado;
2. Uma descrição das crianças sobre as quais são mantidas informações pessoalmente identificáveis, os tipos de informações procuradas, os métodos que o Estado pretende utilizar na recolha das informações (incluindo as fontes a partir das quais as informações são recolhidas) e os usos a dar às informações;
3. Um resumo das políticas e procedimentos que as agências participantes devem seguir relativamente ao armazenamento, divulgação a terceiros, conservação e destruição de informação pessoalmente identificável; **e**
4. Uma descrição de todos os direitos dos pais e das crianças relativamente a esta informação, incluindo os direitos ao abrigo da Lei dos Direitos Educacionais da Família e da Privacidade (*Family Educational Rights and Privacy Act – FERPA*) e os seus regulamentos de execução no 34 CFR Parte 99.

Antes de qualquer atividade importante para identificar, localizar ou avaliar crianças com necessidade de educação especial e serviços relacionados (também conhecida como "child find"), o aviso deve ser publicado ou anunciado em jornais ou outros meios de comunicação, ou ambos, com circulação adequada para notificar os pais sobre estas atividades em todo o Estado.

DIREITOS DE ACESSO

34 CFR §300.613; K.A.R. 91-40-50(b)

A agência participante deve permitir-lhe inspecionar e rever quaisquer registros educativos relacionados com o seu filho que sejam recolhidos, conservados ou utilizados pelo seu distrito escolar ao abrigo da Parte B da IDEA e da lei estatal. A agência participante deve cumprir o seu pedido para inspecionar e rever quaisquer registros educativos sobre o seu filho sem atrasos desnecessários e antes de qualquer reunião relativa a um programa de ensino individualizado (*individualized education program* – IEP), ou qualquer audiência imparcial do devido processo (incluindo uma reunião de resolução ou uma audiência relativa à disciplina de uma criança com incapacidades), e nunca mais de 45 dias após ter feito um pedido.

O seu direito de inspecionar e rever registros educativos inclui:

1. O seu direito a uma resposta da agência participante aos seus pedidos razoáveis de explicações e interpretações dos registros;
2. O seu direito de solicitar que a agência participante forneça cópias dos registros se não puder efetivamente inspecionar e rever os registros, a menos que receba essas cópias; e
3. O seu direito a que o seu representante inspecione e reveja os registros.

A agência participante pode presumir que tem autoridade para inspecionar e rever os registros relativos ao seu filho, a menos que seja informado de que não tem autoridade ao abrigo da lei estatal aplicável que regula matérias como a tutela, separação e divórcio.

REGISTO DO ACESSO

34 CFR §300.614; K.A.R. 91-40-50(b)

Cada agência participante deve manter um registo das partes interessadas que obtenham acesso aos registos educativos recolhidos, conservados, ou utilizados ao abrigo da Parte B da IDEA ou da lei estatal (exceto o acesso pelos pais e funcionários autorizados da agência participante), incluindo o nome da parte interessada, a data em que o acesso foi concedido e a finalidade para a qual a parte interessada está autorizada a utilizar os registos.

REGISTOS SOBRE MAIS DO QUE UMA CRIANÇA

34 CFR §300.615; K.A.R. 91-40-50(b)

Se algum registo educativo incluir informações sobre mais de uma criança, os pais dessas crianças têm o direito de inspecionar e rever apenas as informações relativas ao seu filho ou de ser informados sobre essas informações específicas.

LISTA DE TIPOS E LOCAIS DE INFORMAÇÃO

34 CFR §300.616; K.A.R. 91-40-50(b)

Mediante pedido, cada agência participante deve fornecer-lhe uma lista dos tipos e locais dos registos educativos recolhidos, conservados ou utilizados pela agência.

HONORÁRIOS

34 CFR §300.617; K.A.R. 91-40-50(b)

Cada agência participante pode cobrar uma taxa por cópias de registos que lhe sejam feitas ao abrigo da Parte B da IDEA ou da lei estatal, caso a taxa não o impeça de exercer efetivamente o seu direito de inspecionar e rever esses registos.

Uma agência participante não pode cobrar uma taxa para recuperar ou procurar por informações ao abrigo da Parte B da IDEA ou da lei estatal.

ALTERAÇÃO DE REGISTOS A PEDIDO DOS PAIS

34 CFR §300.618; K.A.R. 91-40-50(b)

Se considerar que as informações constantes dos registos educativos relativas ao seu filho recolhidas, conservadas ou utilizadas ao abrigo da Parte B da IDEA ou da lei estatal são inexatas, enganadoras ou

violam a privacidade ou outros direitos do seu filho, pode solicitar à agência participante que mantém as informações para alterar as informações.

A agência participante deve decidir se deve alterar as informações de acordo com o seu pedido dentro de um período de tempo razoável a contar da data de receção do seu pedido.

Se a agência participante se recusar a alterar as informações de acordo com o seu pedido, esta deve informá-lo da recusa e do seu direito a uma audiência, tal como descrito na secção ***Oportunidade para uma Audiência***.

OPORTUNIDADE PARA UMA AUDIÊNCIA

34 CFR §300.619; K.A.R. 91-40-50(b)

A agência participante deve, mediante pedido, dar-lhe a oportunidade de participar numa audiência para contestar informações que constam dos registos educativos relativas ao seu filho, a fim de garantir que não sejam inexatas, enganosas ou violem a privacidade ou outros direitos do seu filho.

PROCEDIMENTOS DA AUDIÊNCIA

34 CFR §300.621; K.A.R. 91-40-50(b)

Uma audiência para contestar informações constantes dos registos educativos deve ser conduzida de acordo com os procedimentos previstos para tais audiências ao abrigo da Lei dos Direitos Educacionais da Família e da Privacidade (*Family Educational Rights and Privacy Act – FERPA*).

RESULTADO DA AUDIÊNCIA

34 CFR §300.620; K.A.R. 91-40-50(b)

Se, em resultado da audiência, a agência participante decidir que a informação é inexata, enganadora ou viola a privacidade ou outros direitos do seu filho, esta deve alterar a informação em conformidade e informá-lo por escrito.

Se, em resultado da audiência, a agência participante decidir que a informação não é inexata, enganadora ou que viola a privacidade ou outros direitos do seu filho, esta deve informá-lo do seu direito de colocar nos registos que guarda sobre o seu filho uma declaração comentando a informação ou apresentando quaisquer razões pelas quais não concorda com a decisão da agência participante.

A explicação colocada nos registos do seu filho deve:

1. Ser mantida pela agência participante como parte dos registos do seu filho enquanto o registo ou parte contestada é mantida pela agência participante; **e**
2. Caso a agência participante revele os registos do seu filho ou a informação contestada a qualquer parte interessada, a explicação também deve ser revelada a essa parte.

CONSENTIMENTO PARA A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOALMENTE IDENTIFICÁVEIS

34 CFR §300.622; K.A.R. 91-40-50(b)

A menos que a informação esteja incluída nos registos educativos e que a divulgação seja autorizada sem o consentimento dos pais ao abrigo da Lei dos Direitos Educacionais da Família e da Privacidade (*Family Educational Rights and Privacy Act – FERPA*), o seu consentimento deve ser obtido antes da divulgação de informação pessoalmente identificável a outras partes interessadas que não os representantes das agências participantes. Exceto nas circunstâncias especificadas abaixo, o seu consentimento não é necessário antes da divulgação de informação pessoalmente identificável aos representantes das agências participantes para efeitos de cumprimento de um requisito da Parte B da IDEA ou da lei estatal.

O seu consentimento, ou consentimento de uma criança elegível que tenha atingido a maioridade segundo a lei estatal, deve ser obtido antes de ser divulgada informação pessoalmente identificável aos representantes das agências participantes que prestam ou pagam por serviços de transição.

Se o seu filho frequenta, ou vai frequentar, uma escola privada que não esteja localizada no mesmo distrito escolar em que reside, o seu consentimento deve ser obtido antes de qualquer informação pessoalmente identificável sobre o seu filho ser divulgada entre representantes do distrito escolar público em que a escola privada está localizada e representantes do distrito escolar público em que reside.

SALVAGUARDAS

34 CFR §300.623; K.A.R. 91-40-50(b)

Cada agência participante deve proteger a confidencialidade da informação pessoalmente identificável nas fases de recolha, armazenamento, divulgação e destruição.

Um representante em cada agência participante deve assumir a responsabilidade de assegurar a confidencialidade de qualquer informação pessoalmente identificável.

Todas as pessoas que recolham ou utilizem informações pessoalmente identificáveis devem receber formação ou instrução relativamente às políticas e procedimentos do seu Estado em matéria de confidencialidade ao abrigo da Parte B da IDEA, da lei estatal e da Lei dos Direitos Educacionais da Família e da Privacidade (*Family Educational Rights and Privacy Act – FERPA*).

Cada agência participante deve manter, para efeitos de inspeção pública, uma lista atualizada dos nomes e cargos dos representantes da agência que possam ter acesso a informações pessoalmente identificáveis.

DESTRUIÇÃO DA INFORMAÇÃO

34 CFR §300.624; K.A.R. 91-40-50(b)

O seu distrito escolar deve informá-lo quando as informações pessoalmente identificáveis recolhidas, conservadas ou utilizadas ao abrigo da Parte B da IDEA ou da lei estatal deixarem de ser necessárias para fornecer serviços educativos ao seu filho.

A informação deve ser destruída mediante o seu pedido. No entanto, um registo permanente do nome, morada e número de telefone do seu filho, bem como das suas notas, registo de assiduidade, aulas frequentadas, nível de notas concluído e ano concluído, pode ser mantido sem limitação de tempo.

PROCEDIMENTOS PARA RECLAMAÇÕES ESTATAIS

DIFERENÇAS ENTRE OS PROCEDIMENTOS PARA AS RECLAMAÇÕES E AUDIÊNCIAS DE DEVIDO PROCESSO E PARA AS RECLAMAÇÕES ESTATAIS

Os regulamentos da Parte B da IDEA e da lei estatal estabelecem procedimentos separados para reclamações estatais e para reclamações e audiências de devido processo. Como explicado abaixo, qualquer indivíduo ou organização pode apresentar uma reclamação estatal alegando uma violação de qualquer requisito da Parte B ou da lei estatal por um distrito escolar, a Agência Estatal de Educação ou qualquer outra agência pública. Apenas você ou um distrito escolar podem apresentar uma reclamação no âmbito do devido processo sobre qualquer assunto relacionado com uma proposta ou uma recusa de iniciar ou alterar a identificação, avaliação ou colocação educacional de uma criança com exceções, ou a disponibilização de uma educação pública apropriada e gratuita (*free appropriate public education* – FAPE) à criança. Enquanto o pessoal da Agência Estatal de Educação em geral deve resolver uma reclamação estatal dentro de um prazo de 60 dias, a menos que o prazo seja devidamente prorrogado, um auditor imparcial deve ouvir uma reclamação de devido processo (se não for resolvida através de uma reunião de resolução ou através de mediação) e emitir uma decisão por escrito no prazo de 45 dias após o fim do período de resolução, conforme descrito neste documento na seção Processo de Resolução, a menos que o auditor conceda uma prorrogação específica do prazo mediante o seu pedido ou a pedido do distrito escolar. A reclamação estatal e os procedimentos da reclamação, resolução e audição são descritos mais detalhadamente a seguir. A Agência Estatal de Educação deve elaborar modelos de formulários para o ajudar a apresentar uma reclamação no âmbito de um devido processo e ajudá-lo a si ou a outras partes interessadas a apresentar uma reclamação estatal, tal como descrito na seção **Modelos de Formulários**.

ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÕES ESTATAIS

34 CFR §300.151; K.S.A. 72-3406

Geral

Cada Agência Estatal de Educação deve ter procedimentos escritos para:

1. A resolução de qualquer reclamação, incluindo uma reclamação apresentada por uma organização ou indivíduo de outro Estado;
2. A apresentação de uma reclamação junto da Agência Estatal de Educação;
3. Ampla divulgação dos procedimentos de reclamação estatal aos pais e outros indivíduos interessados, incluindo centros de formação e informação destinados aos pais, agências de proteção e defesa, centros de vida independente e outras entidades apropriadas.

Medidas corretivas para a recusa de serviços apropriados

Ao resolver uma reclamação estatal na qual a Agência Estatal de Educação tenha encontrado uma falha na prestação de serviços adequados, a Agência Estatal de Educação deve abordar:

1. A não prestação de serviços adequados, incluindo medidas corretivas apropriadas para responder às necessidades da criança (tais como serviços compensatórios ou reembolso monetário); e
2. Prestação de serviços futuros adequados para todas as crianças com exceções.

PROCEDIMENTOS MÍNIMOS DE RECLAMAÇÕES ESTATAIS

34 CFR §300.152; K.A.R. 91-40-51

Tempo limite; procedimentos mínimos

Cada Agência Estatal de Educação deve incluir nos seus procedimentos de reclamação estatal um prazo de 60 dias após a apresentação de uma reclamação para:

1. Efetuar uma investigação independente no local, se a Agência Estatal de Educação determinar que é necessária uma investigação;

2. Dar ao queixoso a oportunidade de apresentar mais informações, quer oralmente, quer por escrito, sobre as alegações constantes da reclamação;
3. Proporcionar ao distrito escolar ou outra agência pública a oportunidade de responder à reclamação, incluindo, no mínimo: (a) à opção da agência, uma proposta para resolver a reclamação; **e** (b) uma oportunidade para um pai que tenha apresentado uma reclamação e para a agência concordar voluntariamente em participar na mediação;
4. Rever todas as informações relevantes e tomar uma decisão independente sobre se o distrito escolar ou outra agência pública está a violar um requisito da Parte B da IDEA ou um requisito da lei estatal; **e**
5. Emitir uma decisão por escrito ao queixoso que aborde cada uma das alegações da reclamação e contenha: (a) constatações de facto e conclusões; **e** (b) as razões da decisão final da Agência Estatal de Educação.

Prorrogação do prazo; decisão final; implementação

Os procedimentos da Agência Estatal de Educação acima descritos também têm de ser cumpridos:

1. Permitir uma prorrogação do prazo de 60 dias apenas se: (a) existirem circunstâncias excepcionais no que respeita a uma reclamação estatal específica; **ou** (b) você e o distrito escolar ou outra agência pública envolvida concordarem voluntariamente em prorrogar o prazo para resolver o assunto através de mediação ou meios alternativos de resolução de litígios, se disponíveis no Estado.
2. Incluir procedimentos para a implementação efetiva da decisão final da Agência Estatal de Educação, se necessário, incluindo: (a) atividades de assistência técnica; (b) negociações; **e** (c) ações corretivas para alcançar a conformidade.

Reclamações estatais e audiências de devido processo

Se for recebida uma reclamação estatal escrita que seja também objeto de uma audiência do devido processo, tal como descrito na secção **Apresentação de uma reclamação do devido processo**, ou se a reclamação estatal contiver múltiplas questões das quais uma ou mais fazem parte de tal audiência, o Estado deve pôr de lado qualquer parte da reclamação estatal que esteja a ser tratada na audiência do devido processo até que a audiência tenha terminado. Qualquer questão na reclamação estatal que não faça parte da audiência do devido processo deve ser resolvida utilizando o prazo e os procedimentos descritos acima.

Se uma questão levantada numa reclamação estatal tiver sido previamente decidida numa audiência do devido processo envolvendo as mesmas partes (por exemplo, você e o distrito escolar), então a decisão da audiência do devido processo é vinculativa sobre essa questão e a Agência Estatal de Educação deve informar o queixoso de que a decisão é vinculativa.

Uma reclamação que alegue que um distrito escolar ou outra agência pública não implementou uma decisão de audiência do devido processo deve ser resolvida pela Agência Estatal de Educação.

APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES ESTATAIS

34 CFR §300.153; K.A.R. 91-40-51

Uma organização ou indivíduo pode apresentar uma reclamação estatal escrita assinada segundo os procedimentos descritos acima.

A reclamação estatal deve incluir:

1. Uma declaração de que um distrito escolar ou outra agência pública violou um requisito da Parte B da IDEA ou os seus regulamentos de execução no 34 CFR Parte 300 ou um requisito da Lei da Educação Especial para Crianças Excepcionais de Kansas ou os seus regulamentos de execução no K.A.R. 91-40- (Agência 91 Departamento de Educação do Estado de Kansas, Artigo 40 Educação Especial);
2. Os factos em que a declaração se baseia;

3. A assinatura e informações de contacto para a parte que apresenta a reclamação; e
4. Se alegar violações relativas a uma criança específica:
 - (a) O nome da criança e a morada da residência da criança;
 - (b) O nome da escola que a criança está a frequentar;
 - (c) No caso de uma criança ou jovem sem-abrigo, informações de contacto disponíveis para a criança, e o nome da escola que a criança está a frequentar;
 - (d) Uma descrição da natureza do problema da criança, incluindo factos relacionados com o problema; e
 - (e) Uma proposta de resolução do problema na medida conhecida e disponível para a parte que apresenta a reclamação no momento em que a reclamação é apresentada.

A reclamação deve alegar uma violação que ocorreu não mais de um ano antes da data de receção da reclamação, tal como descrito na secção ***Adoção de Procedimentos de Reclamações Estatais***.

A parte que apresenta a reclamação estatal deve enviar uma cópia da reclamação ao distrito escolar ou outra agência pública ao serviço da criança ao mesmo tempo que a parte apresenta a reclamação à Agência Estatal de Educação.

PROCEDIMENTOS PARA RECLAMAÇÕES NO ÂMBITO DO DEVIDO PROCESSO

APRESENTAR UMA RECLAMAÇÃO NO ÂMBITO DO DEVIDO PROCESSO

34 CFR §300.507; K.S.A. 72-3415

Geral

Você ou o distrito escolar pode apresentar uma reclamação no âmbito do devido processo sobre qualquer assunto relacionado com uma proposta ou uma recusa de iniciar ou alterar a identificação, avaliação ou colocação educacional do seu filho, ou a disponibilização de uma educação pública apropriada e gratuita (*free appropriate public education* – FAPE) ao seu filho.

A reclamação do devido processo deve alegar uma violação que ocorreu não mais de dois anos antes de você ou o distrito escolar terem tido ou deverem ter tido conhecimento da alegada ação que constitui a base da reclamação do devido processo.

O prazo acima referido não se aplica a si se não puder apresentar uma reclamação dentro do prazo, porque:

1. O distrito escolar apresentou especificamente uma imagem errada de que tinha resolvido as questões identificadas na reclamação; **ou**
2. O distrito escolar ocultou-lhe informações que lhe eram exigidas ao abrigo da Parte B da IDEA ou da lei estatal.

Informação para os pais

O distrito escolar deve informá-lo de quaisquer serviços jurídicos e outros serviços relevantes disponíveis na área, gratuitos ou de baixo custo, caso solicite as informações, **ou** se você ou o distrito escolar apresentar uma reclamação no âmbito do devido processo.

RECLAMAÇÃO NO ÂMBITO DO DEVIDO PROCESSO

34 CFR §300.508; K.S.A. 72-3415

Geral

A fim de solicitar uma audiência, você ou o distrito escolar (ou o seu advogado ou o advogado do distrito escolar) devem apresentar uma reclamação do devido processo à outra parte. Essa reclamação deve incluir todos os pontos enumerados abaixo e deve permanecer confidencial.

Quem apresentar a reclamação deve também fornecer uma cópia da reclamação à Agência Estatal de Educação.

Conteúdo da reclamação

A reclamação de devido processo deve incluir:

1. Nome da criança;
2. Morada da residência da criança;
3. O nome da escola que a criança está a frequentar;
4. Se a criança for uma criança ou jovem sem-abrigo, as informações de contacto da criança e o nome da escola da criança;
5. Uma descrição da natureza do problema da criança relacionada com a ação proposta ou recusada, incluindo factos relacionados com o problema; **e**
6. Uma proposta de resolução do problema na medida conhecida e disponível para a parte queixosa (você ou o distrito escolar) na altura.

Aviso necessário antes de uma audiência sobre uma reclamação no âmbito do devido processo

Você ou o distrito escolar não podem ter uma audiência do devido processo até que você ou o distrito escolar (ou o seu advogado ou o procurador do distrito escolar) apresentem uma reclamação do devido processo que inclua as informações acima enumeradas.

Suficiência de reclamação

Para que uma reclamação do devido processo possa avançar, deve ser considerada suficiente. A reclamação do devido processo será considerada suficiente (para ter satisfeito os requisitos de conteúdo acima), a menos que a parte que recebe a reclamação do devido processo (você ou o distrito escolar) notifique por escrito o auditor e a outra parte, no prazo de 15 dias após a recepção da reclamação, que a parte recetora considera que a reclamação de devido processo não satisfaz os requisitos acima enumerados.

No prazo de cinco dias após a recepção da notificação de que a parte recetora (o próprio ou o distrito escolar) considera insuficiente uma reclamação de devido processo, o auditor deve decidir se a reclamação de devido processo cumpre os requisitos acima enumerados, e notificá-lo a si e ao distrito escolar, por escrito, imediatamente.

Alteração da reclamação

Você ou o distrito escolar só podem fazer alterações à reclamação se:

1. A outra parte aprovar as alterações por escrito e tiver a oportunidade de resolver a reclamação do devido processo através de uma reunião de resolução, descrita na secção ***Processo de Resolução; ou***
2. O mais tardar cinco dias antes do início da audiência do devido processo, o auditor conceder autorização para as alterações.

Se o queixoso (você ou o distrito escolar) fizer alterações à reclamação do devido processo, os prazos para a reunião de resolução (dentro de 15 dias a contar da recepção da reclamação) e o prazo para a resolução (dentro de 30 dias a contar da recepção da reclamação) recomeçam na data em que a reclamação alterada for apresentada.

Resposta da agência educativa local (*local educational agency* – LEA) ou do distrito escolar a uma reclamação do devido processo

Se o distrito escolar não lhe tiver enviado um aviso prévio por escrito, tal como descrito na secção ***Aviso Prévio por Escrito***, relativamente ao assunto contido na sua reclamação do devido processo, o distrito escolar deve, no prazo de 10 dias após a recepção da reclamação do devido processo, o distrito escolar deve enviar-lhe uma resposta que inclua:

1. Uma explicação das razões pelas quais o distrito escolar propôs ou recusou tomar as medidas levantadas na reclamação do devido processo;
2. Uma descrição de quaisquer outras opções que a equipa do programa de ensino individualizado (IEP) do seu filho considerou e as razões pelas quais essas opções foram rejeitadas;
3. Uma descrição de cada procedimento de avaliação, avaliação, registo, ou relatório do distrito escolar utilizado como base para a ação proposta ou recusada; **e**
4. Uma descrição dos outros fatores que são relevantes para a ação proposta ou recusada pelo distrito escolar.

O fornecimento da informação nos números 1 a 4 acima não impede o distrito escolar de afirmar que a sua reclamação do devido processo foi insuficiente.

Resposta de outra parte a uma reclamação do devido processo

Exceto como indicado na sublínea imediatamente acima, a resposta da ***Agência Educacional Local (Local educational agency – LEA) ou do distrito escolar a uma reclamação do devido processo***, a

parte que recebe uma reclamação do devido processo deve, no prazo de 10 dias após a recepção da reclamação, enviar à outra parte uma resposta que aborde especificamente as questões da reclamação.

MODELOS DE FORMULÁRIOS

34 CFR §300.509

A Agência Estatal de Educação deve desenvolver modelos de formulários para o ajudar a apresentar uma reclamação do devido processo e para o ajudar a si e a outras partes a apresentar uma reclamação estatal. No entanto, o seu Estado ou o distrito escolar não podem exigir a utilização destes modelos de formulários. Na verdade, pode utilizar o formulário modelo ou outro formulário apropriado, desde que este contenha as informações necessárias para apresentar uma reclamação no âmbito do devido processo ou uma reclamação estatal.

MEDIAÇÃO

34 CFR §300.506; K.S.A. 72-3438; K.A.R. 91-40-28(b)

Geral

O distrito escolar deve desenvolver procedimentos que tornem a mediação disponível para lhe permitir, a si e ao distrito escolar, resolver desacordos que envolvam qualquer assunto ao abrigo da Parte B da IDEA e da lei estatal, incluindo assuntos que surjam antes da apresentação de uma reclamação no âmbito do devido processo. Assim, a mediação está disponível para resolver litígios ao abrigo da Parte B da IDEA ou da lei estatal, quer tenha ou não apresentado uma reclamação no âmbito de um devido processo para solicitar uma audiência no âmbito de um devido processo, tal como descrito na secção ***Apresentar uma Reclamação de Devido Processo.***

Requisitos

Os procedimentos devem assegurar que o processo de mediação:

1. É voluntário da sua parte e da parte do distrito escolar;
2. Não é utilizado para negar ou atrasar o seu direito a uma audiência do devido processo, ou para negar quaisquer outros direitos previstos na Parte B da IDEA ou na lei estatal; **e**
3. É conduzido por um mediador qualificado e imparcial com formação em técnicas de mediação eficazes.

O distrito escolar pode elaborar procedimentos que ofereçam aos pais e escolas que optem por não utilizar o processo de mediação, uma oportunidade de se encontrarem, numa altura e num local conveniente para si, com uma parte desinteressada:

1. Que está sob contrato com uma entidade apropriada de resolução alternativa de litígios, ou um centro de formação e informação dos pais ou um centro comunitário de recursos para os pais no Estado; **e**
2. Quem lhe explicaria os benefícios e encorajaria a utilização do processo de mediação

O Estado deve manter uma lista de pessoas que sejam mediadores qualificados e conheçam as leis e regulamentos relacionados com a prestação de educação especial e serviços relacionados. A Agência Estatal de Educação deve selecionar mediadores numa base aleatória, rotativa, ou outra imparcial.

O Estado é responsável pelos custos do processo de mediação, incluindo os custos das reuniões.

Cada reunião no processo de mediação deve ser agendada atempadamente e realizada num local que seja conveniente para si e para o distrito escolar.

Se você e o distrito escolar resolverem um litígio através do processo de mediação, ambas as partes devem celebrar um acordo juridicamente vinculativo que estabeleça a resolução e:

1. Declara que todas as discussões ocorridas durante o processo de mediação permanecerão confidenciais e não poderão ser utilizadas como prova em qualquer audiência ou processo civil subsequente do devido processo (processo judicial); **e**

2. É assinado tanto por si como por um representante do distrito escolar que tem autoridade para vincular o distrito escolar.

Um acordo de mediação escrito e assinado é executório em qualquer tribunal estatal de jurisdição competente (um tribunal que tem autoridade ao abrigo da lei estatal para julgar este tipo de casos) ou num tribunal distrital dos Estados Unidos.

As discussões que aconteceram durante o processo de mediação devem permanecer confidenciais. Não podem ser utilizadas como prova em qualquer audiência futura do devido processo ou processo civil de qualquer tribunal federal ou tribunal estadual de um Estado que receba assistência ao abrigo da Parte B da IDEA.

Imparcialidade do mediador

O mediador:

1. Não pode ser funcionário da Agência Estatal de Educação ou do distrito escolar que está envolvido na educação ou cuidados com o seu filho; **e**
2. Não deve ter um interesse pessoal ou profissional que entre em conflito com a objetividade do mediador.

Uma pessoa que de outra forma se qualifica como mediador não é funcionário de um distrito escolar ou agência estatal apenas porque é pago pela agência ou distrito escolar para servir como mediador.

PROCESSO DE RESOLUÇÃO

34 CFR §300.510; K.S.A. 72-3416(a); K.A.R. 91-40-28(f), (g)

Reunião de resolução

No prazo de 15 dias após a receção da notificação da sua reclamação relativa ao devido processo, e antes do início da audiência do devido processo, o distrito escolar deve convocar uma reunião consigo e com o membro ou membros relevantes da equipa do programa de ensino individualizado (IEP) que tenham conhecimento específico dos factos identificados na sua reclamação relativa ao devido processo. A reunião:

1. Deve incluir um representante do distrito escolar que tenha autoridade para tomar decisões em nome do distrito escolar; **e**
2. Não pode incluir um advogado do distrito escolar, a menos que esteja acompanhado por um advogado. Você e o distrito escolar determinam os membros relevantes da equipa do IEP para participar na reunião.

O objetivo da reunião é que discuta a sua reclamação sobre o devido processo, e os factos que constituem a base da reclamação, para que o distrito escolar tenha a oportunidade de resolver a disputa.

A reunião de resolução não é necessária se:

1. Você e o distrito escolar concordarem por escrito em renunciar à reunião; **ou**
2. Você e o distrito escolar concordarem em utilizar o processo de mediação, tal como descrito na secção **Mediação**.

Período de resolução

Se o distrito escolar não tiver resolvido a reclamação do devido processo a seu contento dentro de 30 dias a contar da receção da reclamação do devido processo (durante o período do processo de resolução), a audiência do devido processo pode ocorrer.

O prazo de 45 dias para a emissão de uma decisão final de audiência, tal como descrito na secção **Decisões de Audiência**, começa no termo do período de resolução de 30 dias, com algumas exceções para ajustes feitos ao período de resolução de 30 dias, tal como descrito abaixo.

Exceto nos casos em que você e o distrito escolar tenham ambos concordado em renunciar ao processo de resolução ou em utilizar a mediação, a sua não participação na reunião de resolução atrasará os prazos do processo de resolução e da audiência do devido processo até que a reunião seja realizada.

Se após ter feito esforços razoáveis e documentado tais esforços, o distrito escolar não conseguir obter a sua participação na reunião de resolução, o distrito escolar pode, no final do período de resolução de 30 dias, solicitar que um auditor indefira a sua reclamação relativa ao devido processo. A documentação de tais esforços deve incluir um registo das tentativas do distrito escolar de arranjar uma hora e local de mútuo acordo, como por exemplo:

1. Registos detalhados das chamadas telefónicas efetuadas ou tentadas e os resultados dessas chamadas;
2. Cópias da correspondência que lhe foi enviada e das respostas recebidas; e
3. Registos detalhados das visitas efetuadas à sua casa ou local de trabalho e os resultados dessas visitas.

Se o distrito escolar não realizar a reunião de resolução no prazo de 15 dias após a receção da notificação da sua reclamação do devido processo **ou** não participar na reunião de resolução, poderá solicitar a um auditor que inicie o prazo de 45 dias para a audiência do devido processo.

Ajustes ao período de resolução de 30 dias

Se você e o distrito escolar concordarem por escrito em renunciar à reunião de resolução, então o prazo de 45 dias para a audiência do devido processo começa no dia seguinte.

Após o início da mediação ou da reunião de resolução e antes do fim do período de resolução de 30 dias, se você e o distrito escolar concordarem por escrito que não é possível um acordo, então o prazo de 45 dias para a audiência do devido processo começa no dia seguinte.

Se você e o distrito escolar concordarem em utilizar o processo de mediação, mas ainda não tiverem chegado a acordo, no final do período de resolução de 30 dias, o processo de mediação poderá ser continuado até se chegar a um acordo se ambas as partes concordarem com a continuação por escrito. No entanto, se você ou o distrito escolar se retirarem do processo de mediação durante este período de continuação, então o prazo de 45 dias para a audiência do devido processo começa no dia seguinte.

Acordo escrito de resolução

Se for alcançada uma resolução para o litígio na reunião de resolução, você e o distrito escolar devem celebrar um acordo juridicamente vinculativo que seja:

1. Assinado por si e por um representante do distrito escolar que tem autoridade para vincular o distrito escolar; **e**
2. Aplicável em qualquer tribunal estatal de jurisdição competente (um tribunal estatal com autoridade para julgar este tipo de processo) ou num tribunal distrital dos Estados Unidos ou pela Agência Estatal de Educação, se o seu Estado tiver outro mecanismo ou procedimentos que permitam às partes procurar a aplicação de acordos de resolução.

Período de revisão do acordo

Se você e o distrito escolar celebrarem um acordo como resultado de uma reunião de resolução, qualquer uma das partes (você ou o distrito escolar) pode anular o acordo no prazo de 3 dias úteis a contar da data em que tanto você como o distrito escolar assinaram o acordo.

AUDIÊNCIAS SOBRE RECLAMAÇÕES NO ÂMBITO DO DEVIDO PROCESSO

AUDIÊNCIA IMPARCIAL DE DEVIDO PROCESSO

34 CFR §300.511; K.S.A. 72-3415; K.S.A. 72-3416; K.A.R. 91-40-29(b)

Geral

Sempre que for apresentada uma reclamação no âmbito de um devido processo, você ou o distrito escolar envolvido no litígio deve ter a oportunidade de uma audiência imparcial do devido processo, tal como descrito nas seções *Reclamação de Devido Processo* e *Processo de Resolução*.

Auditor imparcial

No mínimo, um auditor:

1. Não deve ser funcionário da Agência Estatal de Educação ou do distrito escolar que está envolvido na educação ou cuidados com a criança. No entanto, uma pessoa não é um funcionário da agência apenas porque é pago pela agência para servir como auditor;
2. Não deve ter um interesse pessoal ou profissional que entre em conflito com a objetividade do auditor na audiência;
3. Deve conhecer e compreender as disposições da IDEA, os regulamentos federais e estaduais relativos à IDEA, e as interpretações legais da IDEA pelos tribunais federais e estaduais; e
4. Deve ter o conhecimento e a capacidade de conduzir audiências, e de tomar e escrever decisões, de acordo com a prática jurídica apropriada e padrão.
5. *Para se qualificar inicialmente como um auditor do devido processo ou como um representante de revisão estatal, uma pessoa deve ser um advogado licenciado em boa ordem no estado em que a pessoa está licenciada para exercer a advocacia.
K.A.R. 91-40-29(b)

Cada distrito escolar deve manter uma lista das pessoas que servem como auditores que inclua uma declaração das qualificações de cada auditor.

Tema da audiência do devido processo

A parte interessada (você ou o distrito escolar) que solicita a audiência do devido processo não pode levantar questões na audiência do devido processo que não tenham sido abordadas na reclamação do devido processo, a menos que a outra parte concorde.

Cronologia para solicitar uma audiência

Você ou o distrito escolar deve solicitar uma audiência imparcial sobre uma reclamação relativa a um devido processo no prazo de dois anos a contar da data em que você ou o distrito escolar teve ou deveria ter tido conhecimento da questão abordada na reclamação.

Exceções à cronologia

A cronologia acima referida não se aplica a si se não puder apresentar uma reclamação do devido processo porque:

1. O distrito escolar declarou erroneamente que tinha resolvido o problema ou questão que você está a levantar na sua reclamação; ou
2. O distrito escolar ocultou-lhe informações que lhe eram exigidas ao abrigo da Parte B da IDEA ou da lei estatal.

DIREITOS DE AUDIÊNCIA

34 CFR §300.512; K.S.A. 72-3416(b)

Geral

Tem o direito de se representar numa audiência do devido processo (incluindo uma audiência relacionada com procedimentos disciplinares) ou um recurso com uma audiência para receber provas adicionais, tal como descrito na subalínea **Recurso das decisões; revisão imparcial**. Além disso, qualquer uma das partes de uma audiência tem o direito de:

1. Ser acompanhado e aconselhado por um advogado e/ou pessoas com conhecimentos ou formação especial sobre os problemas das crianças com incapacidades;
2. Ser representado na audiência por um advogado;
3. Apresentar provas e confrontar, contrainterrogar e exigir a presença de testemunhas;
4. Proibir a introdução de qualquer prova na audiência que não tenha sido revelada à outra parte pelo menos cinco dias úteis antes da audiência;
5. Obter um registo escrito, ou, à sua escolha, eletrónico, palavra por palavra, da audiência; **e**
6. Obter, por escrito, ou, à sua escolha, resultados eletrónicos de factos e decisões.

Divulgação adicional de informação

Pelo menos cinco dias úteis antes de uma audiência do devido processo, você e o distrito escolar devem revelar um ao outro todas as avaliações concluídas até essa data e recomendações baseadas nessas avaliações que você ou o distrito escolar tencionam utilizar na audiência.

Um auditor ou revisor pode impedir qualquer uma das partes que não cumpra este requisito de introduzir a avaliação ou recomendação relevante na audiência sem o consentimento da outra parte.

Direitos parentais nas audiências

Deve ser-lhe dado o direito de:

1. Ter o seu filho presente na audiência;
2. Abrir a audiência ao público; **e**
3. Ter o registo da audiência, as conclusões dos factos, e as decisões fornecidas sem qualquer custo.

DECISÕES DE AUDIÊNCIA

34 CFR §300.513; K.S.A. 72-3416(g); K.S.A. 72-3415(f); K.S.A. 72-3418(a)

Decisão do auditor

A decisão de um auditor sobre se o seu filho recebeu uma educação pública apropriada e gratuita (*free appropriate public education* – FAPE) deve basear-se em provas e argumentos diretamente relacionados com a FAPE.

Em assuntos alegando uma violação processual (como "uma equipa do IEP incompleta"), um auditor pode constatar que o seu filho não recebeu a FAPE apenas se as violações processuais:

1. Interferiram com o direito do seu filho a uma educação pública apropriada e gratuita (*free appropriate public education* – FAPE);
2. Interferiram significativamente com a sua oportunidade de participar no processo de tomada de decisão relativo à disponibilização de uma educação pública adequada e gratuita (*free appropriate public education* – FAPE) ao seu filho; **ou**
3. Fizeram com que o seu filho fosse privado de um benefício educativo.

Nenhuma das disposições acima descritas pode ser interpretada para impedir um auditor de ordenar a um distrito escolar que cumpra os requisitos constantes da secção de garantias processuais dos regulamentos federais ao abrigo da Parte B da IDEA (34 CFR §§300.500 a 300.536) ou com os requisitos processuais ao abrigo da lei estatal.

Nenhuma das disposições constantes das secções: ***Apresentar uma Reclamação de Devido Processo; Reclamação de Devido Processo; Modelos de Formulários; Processo de Resolução; Audiência Imparcial de Devido Processo; Direitos de Audiência; e Decisões de Audiência*** (34 CFR §§300.507 a 300.513; K.S.A. 72-3415 & 3416), pode afetar o seu direito de apresentar um recurso da decisão da audiência do devido processo junto da Agência Estatal de Educação.

Pedido separado para uma audiência do devido processo

Nada na secção de salvaguardas processuais dos regulamentos federais ao abrigo da Parte B da IDEA (34 CFR §§300.500 a 300.536) ou ao abrigo dos requisitos processuais da lei estatal podem ser interpretados para impedir que se apresente uma reclamação em separado sobre um assunto separado de uma reclamação do devido processo já apresentada.

Conclusões e decisão fornecidas ao painel consultivo e ao público em geral

A Agência Estatal de Educação ou o distrito escolar, (o que for responsável pela sua audiência) após a eliminação de qualquer informação pessoalmente identificável, deve:

1. Fornecer as conclusões e decisões na audiência do devido processo ou recurso ao painel consultivo de educação especial do Estado; **e**
2. Tornar essas conclusões e decisões acessíveis ao público.

RECURSOS

FINALIDADE DA DECISÃO; RECURSOS; REVISÃO IMPARCIAL

34 CFR §300.514; K.S.A 72-3416(h); K.S.A. 72-3418(a), (b), (c)

Finalidade da decisão da audiência

Uma decisão tomada numa audiência do devido processo (incluindo uma audiência relacionada com procedimentos disciplinares para uma criança com incapacidades) é definitiva, salvo se qualquer uma das partes envolvida na audiência (você ou o distrito escolar) recorrer da decisão junto da Agência Estatal de Educação.

*Os procedimentos de reclamação estatal incluem o direito de um dos pais ou de um distrito escolar recorrer dos resultados ou conclusões de um relatório de reclamação. K.A.R. 91-40-51(f)

Recurso das decisões; revisão imparcial

Se uma das partes interessadas (você ou o distrito escolar) for lesada (prejudicada) pelas conclusões e decisão da audiência, pode ser apresentado um recurso à Agência Estatal de Educação.

Em caso de recurso, a Agência Estatal de Educação deve realizar uma análise imparcial das conclusões e da decisão objeto de recurso. O representante que efetua a revisão deve:

1. Examinar todo o registo de audiências;
2. Assegurar que os procedimentos na audiência foram coerentes com os requisitos do devido processo;
3. Procurar provas adicionais, se necessário. Se for realizada uma audiência para receber provas adicionais, aplicam-se os direitos de audição descritos na secção **Direitos de Audição**;
4. Dar às partes uma oportunidade de argumentação oral ou escrita, ou ambas, à discrição do representante que procede à revisão;
5. Tomar uma decisão independente após a conclusão da revisão; **e**
6. Dar-lhe a si e ao distrito escolar uma cópia dos factos e decisões escritas, ou, à sua escolha, dos resultados eletrónicos.

Conclusões e decisão fornecidas ao painel consultivo e ao público em geral

A Agência Estatal de Educação, após eliminar qualquer informação pessoalmente identificável, deve:

1. Fornecer as conclusões e decisões do recurso ao painel consultivo do Estado para a educação especial; **e**
2. Tornar essas conclusões e decisões acessíveis ao público.

Carácter definitivo da decisão de revisão

A decisão tomada pelo representante de revisão é definitiva, a menos que você ou o distrito escolar intentem uma ação civil, tal como descrito na secção **Ações Civis, incluindo o período de tempo em que devem ser intentadas essas ações**.

CRONOLOGIA E CONVENIÊNCIA DE AUDIÇÕES E REVISÕES

34 CFR §300.515; K.A.R. 91-40-28(f), (g); K.S.A. 72-3418(b)

O distrito escolar deve assegurar que, o mais tardar 45 dias após o término do prazo de 30 dias para as reuniões de resolução **ou**, como descrito na sublínea **Ajustes ao período de resolução de 30 dias**, o mais tardar 45 dias após o término do período de tempo ajustado:

1. A decisão definitiva é tomada na audiência; **e**
2. Uma cópia da decisão é enviada por correio para si e para o distrito escolar.

A Agência Estatal de Educação deve garantir que, o mais tardar 30 dias após a recepção de um pedido de revisão:

1. A decisão definitiva é tomada na revisão; **e**
2. Uma cópia da decisão é enviada por correio para si e para o distrito escolar.

Um auditor ou revisor pode conceder prorrogações de tempo específicas para além dos prazos acima descritos (45 dias para uma decisão de audiência e 30 dias para uma decisão de revisão) se você ou o distrito escolar fizer um pedido de prorrogação específica do prazo.

Cada audiência e revisão envolvendo argumentos orais deve ser realizada num momento e local que seja razoavelmente conveniente para si e para o seu filho.

AÇÕES CIVIS, INCLUINDO O PERÍODO DE TEMPO EM QUE DEVEM SER INTENTADAS ESSAS AÇÕES

34 CFR §300.516; K.S.A. 72-3418(c), (d), (e)

Geral

Qualquer uma das partes (você ou o distrito escolar) que não concorde com as conclusões e decisão na revisão a nível estatal tem o direito de intentar uma ação civil relativamente ao assunto que foi objeto da audiência do devido processo (incluindo uma audiência relacionada com procedimentos disciplinares para uma criança com incapacidades). A ação pode ser intentada num tribunal estatal de jurisdição competente (um tribunal estatal com autoridade para julgar este tipo de processo) ou num tribunal distrital dos Estados Unidos, sem ter em conta o montante em litígio.

Limitação de tempo

*A parte (você ou o distrito escolar) que interpõe a ação tem 30 dias a contar da data da decisão do representante de controlo do Estado para intentar uma ação civil (K.S.A. 72-3418(d)).

Procedimentos adicionais

Em qualquer ação civil, o tribunal:

1. Recebe os registos do processo administrativo;
2. Ouve provas adicionais a seu pedido ou a pedido do distrito escolar; **e**
3. Baseia a sua decisão na preponderância da prova e concede a medida corretiva que o tribunal determinar ser apropriada.

Em circunstâncias apropriadas, a assistência judicial pode incluir o reembolso de propinas de escolas privadas e serviços de educação compensatórios.

Jurisdição dos tribunais distritais

Os tribunais distritais dos Estados Unidos têm autoridade para decidir sobre as ações intentadas ao abrigo da Parte B da IDEA sem ter em conta o montante em litígio.

Regra de construção

Nada na Parte B da IDEA restringe ou limita os direitos, procedimentos e recursos disponíveis na Constituição dos Estados Unidos, na Lei dos Americanos com Deficiência de 1990, no Título V da Lei de Reabilitação de 1973 (Secção 504), ou noutras leis federais de proteção dos direitos das crianças com incapacidades, exceto que antes da interposição de uma ação civil ao abrigo destas leis para a obtenção de medidas corretivas que também está disponível ao abrigo da Parte B da IDEA, os procedimentos do devido processo descritos acima devem ser esgotados na mesma medida em que seriam exigidos se a parte interpusse a ação ao abrigo da Parte B da IDEA. Isto significa que pode ter recursos disponíveis ao abrigo de outras leis que se sobrepõem às disponíveis ao abrigo da IDEA, mas, em geral, para obter medidas corretivas ao abrigo dessas outras leis, deve primeiro utilizar os recursos administrativos disponíveis ao abrigo da IDEA (isto é, a reclamação do devido processo; processo de resolução, incluindo a reunião de resolução; e procedimentos imparciais de audiência do devido processo) antes de ir diretamente a tribunal.

A COLOCAÇÃO DA CRIANÇA ENQUANTO SE AGUARDA A RECLAMAÇÃO E AUDIÊNCIA DE DEVIDO

PROCESSO

34 CFR §300.518; K.S.A. 72-3416(d); K.A.R. 91-40-31

Exceto como previsto abaixo na secção **PROCEDIMENTOS A ADOTAR NUMA AÇÃO DISCIPLINAR DE CRIANÇAS COM INCAPACIDADES**, uma vez enviada à outra parte uma reclamação do devido processo, durante o período de tempo do processo de resolução, e enquanto se aguarda a decisão de qualquer audiência imparcial de devido processo ou processo judicial, a menos que você e o Estado ou distrito escolar acordem em contrário, o seu filho deve permanecer na sua atual colocação educacional.

Se a reclamação do devido processo envolver um pedido de admissão inicial à escola pública, o seu filho, com o seu consentimento, deve ser colocado no programa regular da escola pública até à conclusão de todos esses procedimentos.

Se a reclamação do devido processo envolver um pedido de serviços iniciais ao abrigo da Parte B da IDEA para uma criança com incapacidades que esteja a transitar ao abrigo da Parte C da IDEA para a Parte B da IDEA e que já não seja elegível para os serviços da Parte C porque a criança fez três anos, o distrito escolar não é obrigado a prestar os serviços da Parte C que a criança tem estado a receber. Se a criança for considerada elegível ao abrigo da Parte B da IDEA e você autorizar que o seu filho receba educação especial e serviços relacionados pela primeira vez, então, enquanto se aguarda o resultado do processo, o distrito escolar deve fornecer a educação especial e serviços relacionados que não estejam em litígio (aqueles que você e o distrito escolar ambos concordam).

Se um representante de controlo do Estado num processo de recurso administrativo concordar consigo que uma recolocação é apropriada, essa recolocação deve ser tratada como a colocação educacional atual do seu filho, onde o seu filho permanecerá enquanto aguarda a decisão de qualquer audiência imparcial de devido processo ou processo judicial.

HONORÁRIOS DE ADVOGADOS

34 CFR §300.517; K.S.A. 72-3418(e)(4)

Geral

Em qualquer ação ou processo intentado ao abrigo da Parte B da IDEA, o tribunal, a seu critério, pode conceder-lhe honorários de advogados razoáveis como parte dos custos, se vencer.

Em qualquer ação ou processo intentado ao abrigo da Parte B da IDEA, o tribunal, a seu critério, pode conceder honorários de advogados razoáveis como parte dos custos a uma Agência Estatal de Educação ou distrito escolar em vigor, que serão pagos pelo seu advogado, se o advogado: (a) apresentou uma reclamação ou processo judicial que o tribunal considere frívolo, irrazoável, ou sem fundamento; **ou** (b) continuou o litígio após o litígio se ter tornado claramente frívolo, irrazoável ou sem fundamento; **ou**

Em qualquer ação ou processo instaurado ao abrigo da Parte B da IDEA, o tribunal, a seu critério, pode atribuir honorários razoáveis de advogados como parte dos custos a uma Agência Educacional Estatal ou distrito escolar em vigor, que serão pagos por si ou pelo seu advogado, se o seu pedido de uma audiência de devido processo ou processo judicial posterior tiver sido apresentado para qualquer fim impróprio, tal como assediar, causar atrasos desnecessários, ou aumentar desnecessariamente o custo da ação ou processo (audiência).

Atribuição de honorários

Um tribunal atribui honorários de advogados razoáveis da seguinte forma:

1. Os honorários devem basear-se nas taxas prevalecentes na comunidade em que a ação ou o processo foi instaurado para o tipo e qualidade dos serviços prestados. Nenhum bônus ou multiplicador pode ser utilizado no cálculo dos honorários atribuídos.
2. Os honorários dos advogados não podem ser concedidos e os custos relacionados não podem ser reembolsados em qualquer ação ou processo ao abrigo da Parte B da IDEA para serviços realizados após uma proposta escrita de acordo com o cliente se:

- a. A oferta é feita dentro do prazo prescrito pela regra 68 das Regras Federais de Processo Civil ou, no caso de uma audiência de devido processo ou revisão a nível estatal, em qualquer altura mais de 10 dias antes do início do processo;
- b. A oferta não é aceite no prazo de 10 dias; **e**
- c. O tribunal ou o auditor administrativo considera que as medidas corretivas finalmente obtidas por si não são mais favoráveis para si do que a proposta de acordo.

Apesar destas restrições, poderá ser-lhe concedida uma adjudicação de honorários de advogados e custos relacionados se vencer e se tiver sido substancialmente justificado rejeitar a proposta de acordo.

3. Não podem ser atribuídos honorários relacionados com qualquer reunião da equipa do programa de ensino individualizado (IEP), a menos que a reunião seja realizada em resultado de um processo administrativo ou ação judicial.
4. Os honorários também não podem ser atribuídos para efeitos de mediação, tal como descrito na secção Mediação.

Uma reunião de resolução, tal como descrita na secção **Processo de Resolução**, não é considerada uma reunião convocada como resultado de uma audiência administrativa ou ação judicial, e também não é considerada uma audiência administrativa ou ação judicial para efeitos das disposições relativas aos honorários destes advogados.

O tribunal reduz, conforme o caso, o montante dos honorários dos advogados concedidos ao abrigo da Parte B da IDEA, se o tribunal considerar que:

1. Você, ou o seu advogado, no decurso da ação ou do processo, atrasou indevidamente a resolução final do litígio;
2. O montante dos honorários dos advogados que de outra forma seriam autorizados a ser concedidos excede irrazoavelmente a tarifa horária prevalecente na comunidade para serviços semelhantes por advogados com perícia, reputação e experiência razoavelmente semelhantes;
3. O tempo gasto e os serviços jurídicos prestados foram excessivos, tendo em conta a natureza da ação ou do processo; **ou**
4. O advogado que o representa não forneceu ao distrito escolar as informações apropriadas no aviso de pedido de devido processo, tal como descrito na secção **Reclamação de Devido Processo**.

Contudo, o tribunal não pode reduzir os honorários se o tribunal considerar que o Estado ou o distrito escolar atrasou injustificadamente a resolução final da ação ou processo ou que houve uma violação ao abrigo das disposições de salvaguardas processuais da Parte B da IDEA.

PROCEDIMENTOS A ADOTAR NUMA AÇÃO DISCIPLINAR DE CRIANÇAS COM

NOTA: ESTA SECÇÃO NÃO SE APLICA ÀS CRIANÇAS SOBREDOTADAS.

AUTORIDADE DO PESSOAL ESCOLAR

34 CFR §300.530

Determinação caso a caso

O pessoal escolar pode considerar quaisquer circunstâncias únicas, caso a caso, ao determinar se uma recolocação, feita de acordo com os seguintes requisitos relacionados com a disciplina, é apropriada para uma criança com incapacidades que viole um código de conduta estudantil.

Geral

Na medida em que também tomem tais medidas para crianças sem incapacidades, o pessoal escolar pode, durante não mais de **10 dias letivos** seguidos, retirar uma criança com incapacidades que viole um código de conduta estudantil da sua colocação atual para um cenário educativo alternativo apropriado, outro cenário, ou suspensão. O pessoal escolar pode também impor mudanças adicionais da criança de não mais de **10 dias letivos** seguidos nesse mesmo ano letivo para incidentes separados de má conduta, desde que essas mudanças não constituam uma recolocação (ver a secção **Recolocação Devido a Destituições Disciplinares** para conhecer a definição).

Quando uma criança com incapacidades for destituída da sua colocação atual por um total de **10 dias letivos** no mesmo ano letivo, o distrito escolar deve, durante quaisquer dias subsequentes de mudança nesse ano letivo, prestar os serviços na medida exigida abaixo na sublínea **Serviços**.

Autoridade adicional

Se o comportamento que violou o código de conduta estudantil não foi uma manifestação das incapacidades da criança (ver a sublínea **Determinação da Manifestação**) e a recolocação disciplinar ultrapassaria **10 dias letivos** de seguida, o pessoal escolar pode aplicar os procedimentos disciplinares a essa criança com incapacidades da mesma forma e com a mesma duração que aplicaria a crianças sem incapacidades, exceto que a escola deve prestar serviços a essa criança, tal como descrito na alínea **Serviços**. A equipa do IEP da criança determina o cenário educativo alternativo provisório para tais serviços.

Serviços

O distrito escolar não é obrigado a prestar serviços a uma criança com incapacidades ou a uma criança sem incapacidades que tenha sido removida da sua colocação atual por período igual ou inferior a **10 dias letivos** nesse ano letivo.

Uma criança com incapacidades que é removida da colocação atual da criança durante **mais de 10 dias letivos** e o comportamento não é uma manifestação das incapacidades da criança (ver sublínea **Determinação da Manifestação**) ou que é removida em circunstâncias especiais (ver sublínea **Circunstâncias Especiais**) deve:

1. Continuar a receber serviços educativos (ter disponível uma educação pública apropriada gratuita), de modo a permitir que a criança continue a participar no programa de ensino geral, embora noutro contexto (que pode ser um cenário educativo alternativo provisório), e a progredir no sentido de atingir os objetivos estabelecidos no IEP da criança; **e**
2. Receber, se for caso disso, uma avaliação comportamental funcional, e serviços e modificações de intervenção comportamental, que são concebidos para resolver o comportamento transgressivo para que este não volte a acontecer.

Após uma criança com incapacidades ter sido removida da sua colocação atual durante **10 dias letivos** nesse mesmo ano letivo, e **se** a remoção atual ocorrer durante **10 dias letivos** seguidos ou menos e se a remoção não for uma recolocação (ver definição abaixo), **então** os representantes da escola, incluindo um administrador do ensino regular; o diretor da educação especial ou a(s) pessoa(s)

designada(s) pelo diretor; e um professor do ensino especial da criança (K.A.R. 91-40-33(b)), determinam até que ponto os serviços são necessários para permitir à criança continuar a participar no programa de ensino geral, embora noutro contexto, e para progredir no sentido de atingir os objetivos estabelecidos no IEP da criança.

Se a remoção for uma recolocação (ver a secção **Recolocação Devido a Destituições Disciplinares**), a equipa do IEP da criança determina os serviços apropriados para permitir que a criança continue a participar no programa de ensino geral, embora noutro cenário (que pode ser um cenário educativo alternativo provisório), e para progredir no sentido de atingir os objetivos estabelecidos no IEP da criança.

Determinação da Manifestação

No prazo de **10 dias letivos** após qualquer decisão de alterar a colocação de uma criança com incapacidades devido a uma violação de um código de conduta estudantil (exceto no caso de uma remoção por **10 dias letivos** seguidos ou menos e não uma recolocação), o distrito escolar, você, e outros membros relevantes da equipa do IEP (conforme determinado por si e pelo distrito escolar) devem rever todas as informações pertinentes que constam do processo do estudante, incluindo o IEP da criança, quaisquer observações dos professores, e qualquer informação relevante fornecida por si para determinar:

1. Se a conduta em questão foi causada por, ou teve uma relação direta e substancial com, as incapacidades da criança; **ou**
2. Se a conduta em questão foi o resultado direto do incumprimento da implementação do IEP da criança por parte do distrito escolar.

Se o distrito escolar, você, e outros membros relevantes da equipa do IEP da criança determinarem que uma dessas condições foi cumprida, a conduta deve ser determinada para ser uma manifestação das incapacidades da criança.

Se o distrito escolar, você, e outros membros relevantes da equipa do IEP da criança determinarem que a conduta em questão foi o resultado direto da falha do distrito escolar em implementar o IEP, o distrito escolar deve tomar medidas imediatas para corrigir essas incapacidades.

Determinação de que o comportamento era uma manifestação das incapacidades da criança

Se o distrito escolar, você, e outros membros relevantes da equipa do IEP determinarem que a conduta foi uma manifestação das incapacidades da criança, a equipa do IEP deve:

1. Conduzir uma avaliação comportamental funcional, a menos que o distrito escolar tivesse conduzido uma avaliação comportamental funcional antes da ocorrência do comportamento que resultou na recolocação, e implementar um plano de intervenção comportamental destinado à criança; **ou**
2. Se já tiver sido desenvolvido um plano de intervenção comportamental, rever o plano de intervenção comportamental, e modificá-lo, conforme necessário, para corrigir o comportamento.

Exceto conforme descrito abaixo na sublínea **Circunstâncias Especiais**, o distrito escolar deve devolver o seu filho ao local de onde o seu filho foi removido, a menos que você e o distrito escolar concordem com uma recolocação no âmbito da modificação do plano de intervenção comportamental.

Circunstâncias Especiais

Quer o comportamento tenha ou não sido uma manifestação das incapacidades do seu filho, o pessoal escolar pode remover um aluno para um cenário educativo alternativo provisório (determinado pela equipa do IEP da criança) durante um período máximo de 45 dias letivos, se o seu filho:

1. Levar uma arma (ver a definição abaixo) para a escola ou tiver uma arma na escola, nas instalações da escola, ou num evento escolar sob a jurisdição da Agência Estatal de Educação ou de um distrito escolar;
2. Tiver ou utilizar conscientemente drogas ilegais (ver a definição abaixo), ou vender ou solicitar a venda de uma substância controlada (ver a definição abaixo), enquanto estiver na

escola, nas instalações da escola, ou num evento escolar sob a jurisdição da Agência Estatal de Educação ou de um distrito escolar; **ou**

3. Infligir lesões corporais graves (ver a definição abaixo) a outra pessoa enquanto estava na escola, nas instalações escolares ou num evento escolar sob a jurisdição da Agência Estatal de Educação ou de um distrito escolar.

Definições

Substância controlada significa uma droga ou outra substância identificada nas tabelas I, II, III, IV, ou V da secção 202(c) da Lei das Substâncias Controladas (21 U.S.C. 812(c)).

Droga ilegal significa uma substância controlada; mas não inclui uma substância controlada que seja legalmente possuída ou utilizada sob a supervisão de um profissional de saúde licenciado ou que seja legalmente possuída ou utilizada sob qualquer outra autoridade ao abrigo dessa lei ou ao abrigo de qualquer outra disposição da lei federal.

Lesão corporal grave tem o significado dado ao termo "lesão corporal grave" nos termos do parágrafo (3) da subsecção (h) da secção 1365 do título 18 do *United States Code*.

Arma tem o significado dado ao termo "arma perigosa" no parágrafo (2) da primeira subsecção (g) da secção 930 do título 18 do *United States Code*.

Notificação

Na data em que toma a decisão de fazer uma recolocação do seu filho devido a uma violação de um código de conduta estudantil, o distrito escolar deve notificá-lo dessa decisão, e fornecer-lhe um aviso de salvaguardas processuais.

RECOLOCAÇÃO DEVIDO A DESTITUIÇÕES DISCIPLINARES

34 CFR §300.536

A remoção do seu filho com incapacidades da atual colocação educacional do seu filho constitui uma **recolocação** se:

1. A remoção durar mais de 10 dias letivos seguidos; **ou**
2. O seu filho foi sujeito a uma série de remoções que constituem um padrão porque:
 - a. A série de remoções totaliza mais de 10 dias letivos num ano letivo;
 - b. O comportamento do seu filho é substancialmente semelhante ao comportamento da criança em incidentes anteriores que resultaram na série de remoções; e
 - c. De fatores adicionais como a duração de cada remoção, o tempo total de remoção do seu filho, e a proximidade das remoções umas às outras.

Se um padrão de remoções constitui uma recolocação é determinado caso a caso pelo distrito escolar e, em caso de contestação, é sujeito a revisão através do devido processo e dos processos judiciais.

DETERMINAÇÃO DO CENÁRIO

34 CFR § 300.531

A equipa do programa de ensino individualizado (IEP) determina o cenário educativo alternativo provisório para as remoções que constituem **recolocações**, e para as remoções previstas nas subalíneas **Autoridade adicional** e **Circunstâncias especiais**.

RECURSO

34 CFR § 300.532

Geral

Pode apresentar uma reclamação no âmbito do devido processo (ver a secção **Procedimentos para as Reclamação de Devido Processo**) para solicitar uma audiência no âmbito do devido processo, caso não concorde com:

1. Qualquer decisão relativa à colocação tomada ao abrigo destas disposições disciplinares; **ou**
2. A determinação da manifestação acima descrita. O distrito escolar pode apresentar uma reclamação no âmbito do devido processo (ver acima) para solicitar uma audiência no âmbito do devido processo se acreditar que manter a colocação atual do seu filho é substancialmente suscetível de resultar em lesões para o seu filho ou para outros.

Autoridade do auditor

Um auditor que cumpra os requisitos descritos na subalínea **Auditor Imparcial** deve conduzir a audiência do devido processo e tomar uma decisão. O auditor pode:

1. Devolver o seu filho com incapacidades à colocação da qual o seu filho foi removido se o auditor determinar que a remoção foi uma violação dos requisitos descritos na secção **Autoridade do Pessoal Escolar**, ou que o comportamento do seu filho foi uma manifestação das incapacidades do seu filho; **ou**
2. Pedir uma recolocação do seu filho com incapacidades para um cenário educativo alternativo provisório apropriado durante um período máximo de 45 dias letivos, se o auditor determinar que manter a colocação atual do seu filho é substancialmente suscetível de resultar em lesões para o seu filho ou para outros.

Estes procedimentos de audiência podem ser repetidos, se o distrito escolar acreditar que devolver o seu filho à colocação original é substancialmente suscetível de resultar em lesões para o seu filho ou para outros.

Sempre que você ou um distrito escolar apresentar uma reclamação no âmbito do devido processo para solicitar tal audiência, deverá ser realizada uma audiência que satisfaça os requisitos descritos nas secções **Procedimentos para Reclamações de Devido Processo, Audiências sobre Reclamações no âmbito do Devido Processo, e Recurso das decisões; revisão imparcial**, exceto como se segue:

1. A Agência Estatal de Educação ou o distrito escolar deve organizar uma audiência de devido processo célere, que deve ocorrer dentro de **20** dias letivos a partir da data em que a audiência é solicitada e deve resultar numa determinação no prazo de **10** dias letivos após a audiência.
2. A não ser que você e o distrito escolar concordem por escrito em renunciar à reunião, ou concordem em utilizar a mediação, deve ser realizada uma reunião de resolução no prazo de **sete** dias a contar da receção da notificação da reclamação do devido processo. A audiência pode prosseguir, a menos que o assunto tenha sido resolvido a contento de ambas as partes no prazo de **15** dias a contar da receção da reclamação do devido processo.
3. Um Estado pode estabelecer regras processuais diferentes para audiências de devido processo célere do que estabeleceu para outras audiências de devido processo, mas exceto no que respeita aos prazos, essas regras devem ser coerentes com as regras deste documento relativas às audiências de devido processo.

Você ou o distrito escolar podem recorrer da decisão numa audiência de devido processo célere da mesma forma que para as decisões noutras audiências de devido processo (ver a secção **Recurso**).

COLOCAÇÃO DURANTE RECURSOS

34 CFR §300.533

Quando, tal como descrito acima, você ou o distrito escolar apresentar uma reclamação no âmbito de um devido processo relacionada com questões disciplinares, o seu filho deve (a menos que você e a Agência Estatal de Educação ou o distrito escolar acordem em contrário) permanecer no cenário educativo alternativo provisório até à decisão do auditor, ou até ao termo do período de afastamento, tal como previsto e descrito na secção **Autoridade do Pessoal Escolar**, o que ocorrer primeiro.

PROTEÇÕES PARA CRIANÇAS AINDA NÃO ELEGÍVEIS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL E SERVIÇOS RELACIONADOS

34 CFR §300.534

Geral

Se o seu filho não foi considerado elegível para a educação especial e serviços relacionados e viola um código de conduta estudantil, mas o distrito escolar tinha conhecimento (como determinado abaixo) antes da ocorrência do comportamento que deu origem à ação disciplinar, que o seu filho era uma criança com incapacidades, então o seu filho pode beneficiar de qualquer uma das proteções descritas neste aviso.

Base de conhecimentos em matéria disciplinar

Um distrito escolar será considerado como tendo conhecimento de que o seu filho é uma criança com incapacidades se, antes da ocorrência do comportamento que deu origem à ação disciplinar:

1. Manifestou preocupação por escrito ao pessoal de supervisão ou administrativo da agência educativa competente, ou ao professor do seu filho, de que o seu filho necessita de educação especial e serviços relacionados;
2. Solicitou uma avaliação relacionada com a elegibilidade para a educação especial e serviços relacionados ao abrigo da Parte B da IDEA; **ou**
3. O professor do seu filho ou outro pessoal do distrito escolar expressou preocupações específicas sobre um padrão de comportamento demonstrado pelo seu filho diretamente ao diretor de educação especial do distrito escolar, ou a outro pessoal de supervisão do distrito escolar.

Exceção

Um distrito escolar não seria considerado como tendo tais conhecimentos se:

1. Não permitiu uma avaliação do seu filho ou recusou serviços de educação especial; **ou**
2. O seu filho foi avaliado e foi determinado que o seu filho não é uma criança com incapacidades ao abrigo da Parte B da IDEA.

Condições que se aplicam se não houver base de conhecimento

Se antes de tomar medidas disciplinares contra o seu filho, um distrito escolar não tiver conhecimento de que o seu filho é uma criança com incapacidades, tal como descrito acima nas subalíneas **Base de conhecimentos em matéria disciplinar** e **Exceção**, o seu filho pode ser sujeito às medidas disciplinares que são aplicadas a crianças sem incapacidades que demonstrem comportamentos equiparáveis.

No entanto, se for feito um pedido de avaliação do seu filho durante o período em que o seu filho é sujeito a medidas disciplinares, a avaliação deve ser conduzida de forma célere.

Até a avaliação estar concluída, o seu filho permanece na colocação educacional determinada pelas autoridades escolares, o que pode incluir suspensão ou expulsão sem serviços educacionais.

Se for determinado que o seu filho é uma criança com incapacidades, tendo em consideração as informações da avaliação realizada pelo distrito escolar, e as informações fornecidas por si, o distrito escolar deve prestar educação especial e serviços relacionados de acordo com a Parte B da IDEA, incluindo os requisitos disciplinares descritos acima.

ENCAMINHAMENTO PARA E AÇÃO POR PARTE DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO

DA LEI E AUTORIDADES JUDICIAIS

34 CFR §300.535

A Parte B da IDEA não:

1. Proíbe uma agência de denunciar um crime cometido por uma criança com incapacidades às autoridades competentes; **ou**

2. Impede que as autoridades policiais e judiciais estatais exerçam as suas responsabilidades no que diz respeito à aplicação da lei federal e estatal a crimes cometidos por uma criança com incapacidades.

Transmissão de registos

Se um distrito escolar denunciar um crime cometido por uma criança com incapacidades, o distrito escolar:

1. Deve assegurar que sejam transmitidas cópias dos registos de educação especial e disciplinar da criança para a análise pelas autoridades a quem a agência denuncia o crime; e
2. Pode transmitir cópias dos registos de educação especial e disciplinar da criança apenas na medida do permitido pela Lei dos Direitos Educacionais da Família e da Privacidade (*Family Educational Rights and Privacy Act – FERPA*).

REQUISITOS PARA A COLOCAÇÃO UNILATERAL PELOS PAIS DE CRIANÇAS EM ESCOLAS PRIVADAS POR CONTA DO

REQUISITOS FEDERAIS PARA CRIANÇAS VOLUNTARIAMENTE INSCRITAS EM ESCOLAS PRIVADAS 34 CFR §300.131 a 34 CFR §144

A Parte B da IDEA não exige que um distrito escolar pague os custos de educação, incluindo educação especial e serviços relacionados, do seu filho com incapacidades numa escola ou instalação privada se o distrito escolar disponibilizou uma educação pública apropriada e gratuita (FAPE) ao seu filho e se optar por colocar a criança numa escola ou instalação privada. No entanto, o distrito escolar onde a escola privada está localizada deve incluir o seu filho na população cujas necessidades são abordadas ao abrigo das disposições da Parte B relativas a crianças que foram colocadas pelos seus pais numa escola privada em 34 CFR §§ 300.131 a 300.144.

*REQUISITOS ESTATAIS PARA CRIANÇAS VOLUNTARIAMENTE INSCRITAS EM ESCOLAS PRIVADAS K.S.A. 72-3462 e K.A.R. 91-40-43, 91-40-45, 91-40-46 e 91-40-47

As crianças com necessidades especiais que frequentam escolas privadas têm o direito de receber uma Educação Pública Apropriada e Gratuita (*free appropriate public education – FAPE*), através de um IEP, no distrito escolar onde o estudante e os pais residem, mediante pedido. Contudo, em consulta com os pais ou tutores da criança e com os representantes da escola privada, o distrito escolar determina o local para a prestação de educação especial e serviços relacionados.

- Se os serviços forem prestados na escola pública, esta deve providenciar transporte da escola privada ou casa da criança para o local onde a criança recebe os serviços e do local onde a criança recebe os serviços para a escola privada ou casa da criança.
- Se os serviços forem prestados na escola privada, o custo da prestação dos mesmos pode ser limitado ao custo médio no distrito escolar para a prestação dos mesmos serviços nas escolas públicas.

O distrito escolar não é obrigado a fornecer serviços, incluindo transporte, fora dos limites do distrito escolar.

Os pais de crianças que frequentam escolas privadas que estejam a receber educação especial e serviços relacionados de acordo com um IEP podem solicitar a mediação de educação especial ou iniciar uma audiência de devido processo relativamente a educação especial.

QUANDO A FAPE ESTÁ EM CAUSA

34 CFR §300.148; K.A.R. 91-40-41

Reembolso relativo à colocação em escolas privadas

Se o seu filho com excecionalidades tiver recebido uma educação especial e serviços relacionados previamente sob a autoridade de um distrito escolar, e se agora optar por matricular o seu filho num jardim de infância, escola primária ou escola secundária privados sem o consentimento ou encaminhamento pelo distrito escolar, um tribunal ou um auditor podem exigir que a agência o reembolse do custo dessa matrícula se o tribunal ou o auditor considerar que a agência não disponibilizou uma educação pública apropriada e gratuita (*free appropriate public education – FAPE*) ao seu filho em tempo útil antes dessa matrícula, e que essa colocação numa instituição privada é apropriada. Um auditor ou tribunal pode considerar a sua colocação apropriada, mesmo que a colocação não cumpra as normas estatais aplicáveis à educação fornecida pela Agência Estatal de Educação e pelos distritos escolares.

Limites do reembolso

O custo do reembolso descrito no parágrafo acima pode ser reduzido ou negado:

1. Se: (a) Na mais recente reunião do programa de ensino individualizado (*individualized education program - IEP*) em que participou antes de retirar o seu filho da escola pública, não

informou a equipa do IEP de que estava a rejeitar a colocação proposta pelo distrito escolar para disponibilizar FAPE ao seu filho, incluindo a declaração das suas preocupações e da sua intenção de matricular o seu filho numa escola privada por conta do Estado; ou (b) Pelo menos 10 dias úteis (incluindo quaisquer feriados que ocorram num dia útil)

antes de retirar o seu filho da escola pública, não notificou por escrito o distrito escolar dessa informação;

2. Se antes de retirar o seu filho da escola pública o distrito escolar lhe comunicou por escrito a sua intenção de avaliar o seu filho (incluindo uma declaração do objetivo da avaliação apropriada e razoável a ser feita), mas você não disponibilizou a criança para a avaliação; **ou**
3. Após um tribunal ter concluído que as suas ações não eram razoáveis. No entanto, o custo do reembolso:
 1. Não deve ser reduzido ou negado por não ter fornecido a notificação se: (a) A escola o impediu de fornecer a notificação; (b) Não foi notificado da sua responsabilidade de fornecer a notificação descrita acima; ou (c) O cumprimento dos requisitos acima descritos resultaria com alguma probabilidade em danos físicos para o seu filho; **e**
 2. Pode, a critério do tribunal ou de um auditor, não ser reduzido ou negado pela sua falta de apresentação de notificação prévia exigida se: (a) Não é alfabetizado ou é capaz de escrever em inglês; ou (b) O cumprimento do requisito supramencionado resultaria com alguma probabilidade em sérios danos emocionais para o seu filho.